

C

# CAMARA DOS DEPUTADOS

— DO —

## ESTADO DE S. PAULO

Arquivo da Secretaria da Camara  
dos Deputados, 4 de Novembro  
de 1921.

O Director,

*Brazilio Ramo*



Arquivado em 4 de Novembro de 1921.

o Chefe do Arquivo

*Carlos Costari*

# Projecto N. 314 de 1920



### OBJECTO

criar o municipio de  
Birigui, no distrito de paz do  
mesmo nome, da Comarca de Per-  
nopolis.

Remetido ao Senado, em o offi-  
cio n. 339, de 3 de Novembro de 1921.

**PROJECTO N. 34, DE 1920**

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1º — Fica elevado á categoria de município o districto de paz de Biriguy, da comarca de Pennapolis.

Art. 2º As suas divisas serão as seguintes:

“Começam, na margem esquerda do rio Tieté, no ponte mais proximo do espigão que divide as aguas do ribeirão Lageado das do ribeirão Baixote ou Congonhas, e seguem por este espigão até alcançar o cume do espigão divisor Feio-Tieté; dahi, deflectindo á direita, seguem, em recta, até á embocadura do correjo Itau'na, affluente da margem esquerda do rio Feio, pouco abaixo da cachoeira do mesmo nome, e, pelo Itau'na acima, até sua cabeceira mais alta; dahi, até alcançar o cume do espigão divisor Feio-Peixe, e, tomando á direita, seguem por este espigão até ao rio Paraná; sobem por este até á foz do rio Tieté, e, por este acima, até ao ponto de partida.”

Art. 3º.— Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 19 de outubro de 1920.

— Luiz Piza Sobrinho.

203 10228  
A 10/10/20

**SUBSTITUTIVO AO PROJECTO  
N. 34, DE 1920**

Foi presente ao exame da Commissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria o projecto n. 34, de 1920, que crêa na comarca de Pennapolis o municipio de Biriguy. Pelos documentos que acompanham o projecto, verificou a Commissão que Biriguy tem as condições necessarias para ser municipio, pelo que é a Commissão de parecer que dito projecto deve ser approved, redigido, porém, da seguinte fórma:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o municipio de Biriguy, com séde na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam na Barra do ribeirão Baguassu' sobem por este até sua confluencia com o correço Agua Branca, por este até á barra do Barro Preto, e por este até á Estrada de Ferro Noroeste; daí, em linha recta, até á barra do Tupy com o ribeirão Baguassu'; por este até á barra do correço Eliseu e por este até sua cabeceira; daí em rumo sul 30 graus oeste, atravessando o espigão e o rio Feio até ao espigão divisor entre os rios Feio ou Aguapehy e Peixe; daí seguem, á esquerda, pelo espigão, até frontear a cabeceira mais alta do ribeirão Itauna; seguem em rumo á dita cabeceira pelo Itauna abaixo até sua confluencia com o rio Aguapehy; daí em rumo ao espigão divisor das aguas dos rios Feio ou Aguapehy e Tieté, no ponto em que começa o espigão divisor as aguas dos ribeirões Lageado e Baixote ou Congonhas, afluentes do Tieté; seguem por este espigão até ao Tieté e por este abaixo até á barra do Baguassu', onde tiveram começo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 18 de outubro de 1921. — Plínio de Godoy, presidente e relator; Laurindo Dias Minhoto, Americo de Campos, J. R. Machado Pedrosa.

34/1920  
16.10.21

**REDACÇÃO DO PROJECTO N. 34,  
DE 1920**

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n. 34 de 1920, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o municipio de Biriguy, com séde na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté na barra do ribeirão Baguassu', sóbem por este até á sua confluencia com o correjo Agua Branca, continuando por este até á barra do correjo Barro Preto, pelo qual sóbem até á sua cabeceira principal, desta á do correjo Tupy, pela qual descem até ao ribeirão Baguassu', continuando por este até á barra do correjo Elyseo, seguindo por este até á sua cabeceira principal, no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando pela cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy até á barra do correjo Itauna, pelo qual sóbem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy á esquerda e Pelxe á direita, pelo qual continuam até á cabeceira principal do correjo Sete de Setembro, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, subindo pelo rio Aguapehy até á barra do ribeirão Promissor, pelo qual sóbem até á sua cabeceira principal no divisor, que deixa á direita as aguas do rio Aguapehy e Feio e á esquerda ás do rio Tieté, continuando por este até á cabeceira principal do correjo dos Coroados, descendo pelo correjo dos Coroados, ribeirões Bonito e Lageado e rio Tieté até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Baguassu'.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1921. — Gabriel Junqueira, Antonio Cardoso, Joaquim Gomide.

204/1520  
11/10/21

*Projeto de Lei*  
*do Sr. Deputado*  
*Dr. Carlos de Faria*  
*1920*

PROJECTO N. 34, DE 1920

*19-10-1920*

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1º - Fica elevado á categoria de municipio o districto de paz de Birigui, da comarca de Pennapolis.

Art. 2º - As divisas do novo municipio - as mesmas da actual districto de paz - serão as seguintes:

"Começam na margem esquerda do rio Tietê, no ponto mais proximo do espigão que divide as aguas do ribeirão Lageado das do ribeirão Baixote ou Congonhas, e seguem por este espigão até alcançar o cume do espigão divisor Feio-Tietê; dahi, deflectindo á direita, seguem, em recta, até á embocadura do correjo Itaúna, affluente da margem esquerda do rio Feio, pouco abaixo da cachoeira do mesmo nome, e, pelo Itaúna acima, até sua cabeceira mais alta; dahi, até alcançar o cume do espigão divisor Feio-Peixe, e, tomando á direita, seguem por este espigão até ao rio Paraná; sobem por este até á foz do rio Tietê, e, por este acima, até ao ponto de partida".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, 15 de outubro de 1920.

Luiz Raphael

*Deputado*  
*do Estado de S. Paulo*  
*Dr. Carlos de Faria*

*20-10-1920*  
*Camara dos Deputados*

*2633/1920. ll 145-05*

CAMARA DOS DEPUTADOS  
ESTADO DE S. PAULO

COMISSÃO DE ESTATÍSTICA, DIVISÃO CIVIL E JUDICIARIA

~~Projeto de Lei~~  
18-10-1924  
Substitutivo ao  
projeto N.º 34 de 1920

Foi presente ao exame da Comissão de Estatística Divisão Civil e Judiciaria o projeto n.º 34 de 1920 que cria na comarca de Piracicaba o município de Birigui, da

Pelos documentos que acompanham o projeto verifica-se a existência no município de Birigui das condições necessárias para ser município, pelo que é a Comissão de fazer pelo dito projeto que ser aprovado, redigido por em da seguinte forma:

Art. 1 - Fica criado o município de Birigui, com sede na foz do rio de eng. nome, tendo por limites os seguintes, na comarca de Piracicaba,


Art. 2 - As mal dividas são as seguintes: Começam na Barra

do ribeirão Baguari, rotam por  
este até sua confluência em  
o rio Agua Branca, por este até  
a barra do Barro Preto e, por este  
até a Estroada do Ferro Branco,  
dali em linha reta até a barra  
do Tupy em o ribeirão Baguari;  
por este até a barra do ~~Barro~~ ~~Preto~~  
Elyno e por este até sua confluência;  
dali em rumo sul 50 graus oeste,  
atravessando o espigão e o rio Feio até  
o espigão divisor entre o rio Feio e Agua  
Fria e Pique; dali seguem a esquerda  
pelos espigões até encontrarem fronteira  
e confluência mais acima do ribeirão  
Itacuna; seguem em rumo a dita  
confluência e pelo Itacuna abaixo  
até sua confluência em o rio  
Agua Fria; dali em rumo ao espigão  
divisor das águas do rio Feio e Agua Fria  
e Pique, no ponto em que emerge o es-  
pigão divisor das águas dos ribeirões  
Itaquado e Bacote ou Enguêbas, afluentes  
do Tupy, seguem por este espigão até  
o Tupy e por este abaixo até barra

D. Bagnardi, onde tiramos o nome.  
Art. 3º. Devogom. nas desfruições  
em entronio.

Sala das comissões, 18 de Dez.  
tubo de 1921

Plúridofdos, fusidute, selaler  
Laminado de orillimbo

Ameio - 

J. B. Manoel Prando

Approved on 9º dia. aty.  
por aty. com disp. de inter.  
tudo a ref. do J. B. Manoel Prando  
Sobre 25-10-21

Plúridofdos

Approved on 3º dia. com  
sua de, ver a Com. de  
Redação. 27-10-21

Plúridofdos



L. 508 n. 85 do Protocolo de Comissão de Estatística de 27 de outubro de 1920  
O Alvará de 1920  
O Alvará de 1920

aprovada  
25-10-20  
A. B. P.

Parer. No 47 de 1920 sobre o projecto  
n. 34, deste anno.

Sobre o projecto que criou o mu-  
nicipi de Biriguy, a Comissão de  
Estatística, Sciãcia Civil e Judiciaria  
e de paz em, sejam pedidos, ao dr.  
Juiz de direito e a Camara Municipal  
de Pennapolis e ao Juiz de paz de  
Biriguy, os seguintes interrogatórios:

1.º) Qual a população de  
tudo o municipio de Pennapolis e qual  
a sua extensão territorial?

2.º) Qual a população e extensão  
territorial do districto de paz de Biriguy,  
hem como o numero de predios do sítio.

3.º) Qual a renda municipal  
de Pennapolis e qual a renda ferebida  
no districto de Biriguy?

4.º) O districto de paz de Biriguy  
tem predios apropriados para o func-  
cionament da Camara Municipal

24/10/20 5115-21

e Gadeira?

5.º) Quais os distúncios e vias de comunicação entre a cidade de Pernambuco e o districto de poz de Birifuy?

6.º) O districto de poz de Birifuy está situado em local salubre e de condições adequadas para um facil saneamento?

7.º) Qual o numero de electores e de juizados residentes no districto de Birifuy?

8.º) É conveniente a creação do municipio de Birifuy?

9.º) Quais os dividos que comen estabelecer?

O pedido de informações deve ser acompanhado de 1 copia do representant que se encontra annexo ao projecto.

Pala dos Comms, 25/10/920  
Cláudio Frey, presidente e relator

Joaq. Manoel Patrusay

Luizinho dos Reis  
Júlio de A. S. Dube

Emenda ao projecto n. 34 de 1920. ~~ap~~

~~PROJECTO DE DIVISAS PARA O MUNICIPIO DE BIRIGUY~~

ao art. 2 - Redigida na seguinte forma: As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté na barra do ribeirão Baguassú, sobem por este até á sua confluencia com o correço Agua Branca, continuando por este até a barra do correço Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, desta á do correço Tupy, pela qual descem até o ribeirão Baguassú, continuando por este até á barra do correço Elyseo, seguindo por este até á sua cabeceira principal, no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando pela cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até o rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy até á barra do correço Itauna, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy á esquerda e Peixe á direita, pelo qual continuam até a cabeceira principal do correço Sete de Setembro, pelo qual descem até o rio Aguapehy, subindo pelo rio Aguapehy até á barra do ribeirão Promissor, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal no divisor que deixa á direita as aguas dos rios Aguapehy e Feio e á esquerda ás do rio Tieté, continuando por este até á cabeceira principal do correço dos Coroados, descendo pelo correço dos Coroados, ribeirões Bonito e Lageado e rio Tieté até o ponto de partida, na barra do ribeirão Baguassú.



Sala das sessões, 27 de Outubro de 1921

Plinio de Figueiredo

Approuvada  
27-10-1921

Plinio de Figueiredo

*A in printis - 28-10-921*  
*Alameda Proença*

Redacção do projecto n.º **34** de 1920

*A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n.º 34 de 1920, pela forma seguinte:*

*O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:*

Art. 1.º — Fica creado o municipio de Biriguy, com sede na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Comçam no rio Tieté na barra do ribeirão Baguassu', sôbem por este até á sua confluencia com o correço Agua Branca, continuando por este até á barra do correço Barro Preto, pelo qual sôbem até á sua cabeceira principal, desta á do correço Tupy, pela qual descem até ao ribeirão Baguassu', continuando por este até á barra do correço Elyseo, seguindo por este até á sua cabeceira principal, no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando pela cabeceira principal do ribeirão Itapéva pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy até á barra do correço Itauna, pelo qual sôbem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy á esquerda e Peixe á direita, pelo qual continuam até á cabeceira principal do correço Sete de Setembro, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, subindo pelo rio Aguapehy até á barra do ribeirão Promissor, pelo qual sôbem até á sua cabeceira principal no divisor, que deixa á direita as aguas dos rios Aguapehy e Felo e á esquerda ás do rio Tieté, continuando por este até á cabeceira principal do correço dos Coroados, descendo pelo correço dos Coroados, ribeirões Bonito e Lageado e rio Tieté, até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Baguassu'.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

*Sala das Comissões da*

*De 30-10-20 H. M. S. 12*

Cañon de Lepontados, 28 de Octubre  
de 1921.

Gabriel de Sagrada Junco  
~~Antonio Cordero~~  
Joaquín Gorría

Aprobado

3-11-921

Almudena Rodríguez

**EMENDA AO PROJETO N. 34,  
DE 1920**

Ao art. 2.º — Redija-se da seguinte forma:

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté na barra do ribeirão Baguassu', sóbem por este até á sua confluencia com o correço Agua Branca, continuando por este até á barra do correço Barro Preto, pelo qual sóbem até á sua cabeceira principal, desta á do correço Tupy, pela qual descem até ao ribeirão Baguassu', continuando por este até á barra do correço Elyseo, seguindo por este até á sua cabeceira principal, no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando pela cabeceira principal do ribeirão Itapéva pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy até á barra do correço Itauna, pelo qual sóbem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy á esquerda e Peixe á direita, pelo qual continuam até á cabeceira principal do correço Sete de Setembro, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, subindo pelo rio Aguapehy até á barra do ribeirão Promissor, pelo qual sóbem até á sua cabeceira principal no divisor, que deixa á direita as aguas do rio Aguapehy e Feio e á esquerda ás do rio Tieté, continuando por este até á cabeceira principal do correço dos Coroados, descendo pelo correço dos Coroados, ribeirões Bonito e Lageado e rio Tieté até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Baguassu'.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1921. — Plínio de Godoy.

PL 34/1920c  
4115-11


# CAMARA DOS DEPUTADOS

— DO —

## ESTADO DE S. PAULO

Archive-se. Secretaria da Camara  
dos Deputados, 6 de Dezembro  
de 1921.

O Director,

*Pracilio Ramo*  


Arquivado em 6 de Dezembro de 1921.

Chefe do Archivo  
*Carlos Boeta*

### Projecto N. 34 de 1920 (Devolvido pelo Senado)



#### OBJECTO

Cria o municipio de  
Birigui, na comarca de  
Pernambuco.

Remettido a promulgacao, em  
o officio n.º 425, de 5 de Dezembro de 1921.

**REDACÇÃO DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJECTO N. 34, DE 1920, DA CAMARA**

A Comissão de Redacção offerece redigidas, de accôrdo com o voto nas discussões regimentaes do Senado, as seguintes

**EMENDAS AO PROJECTO N. 34, DE 1920, DA CAMARA**

I

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

"Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até á sua confluencia com o correjo Agua Branca, continuando por este até á barra do correjo Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal; desta vão, em linha recta, até á barra do correjo Tupy, no Baguassu', subindo o Baguassu', até ao correjo do Elyseu e, por este, até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e Feio, por este divisor vão á cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao Feio, con-

tinuando por elle até ao ribeirão Itauna, e, por este, até á sua principal cabeceira, no divisor de aguas do rio Feio, á esquerda, e rio do Peixe, á direita; por este divisor vão á cabeceira principal do ribeirão Sete de Setembro, descendo por este até ao Feio, por este sobem até ao ribeirão da Promissão, e, por este, até á sua cabeceira principal, no divisor de aguas entre o Feio e o Tieté, e, por este divisor, até áquelle que separa as aguas do Baguassu', á esquerda, das dos ribeirões Bonito e Lageado, á direita, indo até á cabeceira principal do correjo Baixote, até ao espigão que separa as aguas dos ribeirões Baixote e Agua Limpá, e por este espigão até ao rio Tieté, onde tiveram começo."

II

Accrescente-se:

Art. 3.º — As divisas do districto de paz de Biriguy, constantes da lei n. 1.426, de 10 de novembro de 1914, ficam alteradas de accôrdo com o artigo 2.º da presente lei.

Sala das commissões, 21 de novembro de 1921. — Rodolpho Miranda, A. M. Fontes Junior.

PL 34/1920  
de 1920-19



**PARECER N. 62, DE 1921, SOBRE  
O PROJECTO N. 34, DE 1920,  
EMENDADO PELO SENADO**

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, tomando conhecimento das emendas do Senado ao projecto n. 34, de 1920, da Camara, que crêa o municipio de Biriguy, na comarca de Pennapolis, é de parecer que as mesmas sejam dadas para a ordem do dia e approvadas pela Camara.

Sala das commissões, 29 de novembro de 1921. — Plinio de Godoy, presidente e relator; J. R. Machado Pedrosa, Americo de Campos.

34/1920C  
L. S. 17

**REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 34, DE 1920**

A Comissão de Redacção offerece, redigido, segundo o vencido em discussão final, nesta Camara, o projecto n. 34, de 1920, pela seguinte fórma:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o municipio de Biriguy, com séde na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassú, sobem por este até á sua confluencia com o correço Agua Branca, continuando por este até á barra do correço Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal; desta vão, em linha recta, até á barra do correço Tupy, no Baguassú subindo o Baguassú, até ao correço do Elyseu, e, por este, até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e Feio, por este divisor vão á cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao Feio, continuando por elle até ao ribeirão Itana e, por este, até á sua principal cabeceira, no divisor de aguas do rio Feio, á esquerda e rio do Peixe, á direita; por este divisor vão á cabeceira principal do ribeirão Sete de Setembro, descendo por este até ao Feio, por este sobem até ao ribeirão da Promissão, e, por este, até á sua cabeceira principal, no divisor de aguas entre o Feio e o Tieté, e, por este divisor, até áquelle que separa as aguas do Baguassú, á esquerda, da dos ribeirões Bonito e Lageado, á direita, indo até á cabeceira principal do correço Baixote, até ao espigão que separa as aguas dos ribeirões Baixote e Agua Limpa, e por este espigão até ao rio Tieté, onde tiveram começo.

Art. 3.º — As divisas do districto de paz de Biriguy, constantes da lei n. 1.426, de 10 de novembro de 1914, ficam alteradas, de accordo com o artigo 2.º da presente lei.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 2 de dezembro de 1921. — J. Pereira de Mattos, presidente; F. Thomaz de Carvalho, Gabriel de Andrade Junqueira, Calo Simões.

2234/1921 - A. 1016



## O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica creado o municipio de Riquy, com sede na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2º - As suas divisões são as seguintes:  
Começam no rio Tietê, na barra do ribeirão Baguassú, sobem por este até à sua confluência com o correjo Agua Branca, continuando por este até à barra do correjo Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, desta à do correjo Tupy, pela qual descem até ao ribeirão Baguassú, continuando por este até à barra do correjo Elyseu, seguindo por este até à sua cabeceira principal, no divisor das águas entre os rios Tietê e Aguapehy, continuando pela cabeceira principal do ribeirão Itapira, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy, até à barra do correjo Itaiúna, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor das águas dos rios Aguapehy, à esquerda, e Teio, à direita, pelo qual continuam até à cabeceira principal do correjo Sete de Setembro, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, subindo pelo rio Aguapehy até à barra do ribeirão Promissor, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor, que deixa à direita as águas dos rios Aguapehy e Teio e à esquerda as do rio Tietê, continuando por este até à cabeceira principal do correjo dos Coroados, descendo

pelos correios dos Coroados, ribeirão Bonito e Sapão e rio Tietê até ao ponto de partida, na Barra do ribeirão Baquassu.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario

## Comendas

### I

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

Art. 2º - As suas divisões são as seguintes: começam no rio Tietê, na barra do ribeirão Baquassu, sobem por este até à sua confluência com o correio Agua Branca, continuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal; desta vão, em linha recta, até à barra do correio Tupu, no Baquassu, subindo o Baquassu até o correio do Elyceu e, por este, até à sua cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Tietê e Feio, por este divisor vão à cabeceira principal do ribeirão Itapira, pelo qual descem até ao Feio, continuando por elle até ao ribeirão Stauna, e, por este, até à sua principal cabeceira, no divisor das águas do rio Feio, à esquerda, e rio do Peixe, à direita; por este divisor vão à cabeceira principal do ribeirão Sete de Setembro, descendo - por este até ao Feio, por este sobem até ao ribeirão da Promissão, e, por este até à sua cabeceira principal, no divisor das águas entre o Feio e o Tietê, e, por este divisor, até àquelle que separa as águas do Baquassu, à esquerda, das dos ribeirões Bonito e Sapão, à direita, indo até à cabeceira principal do correio Baixote, até ao espigão que separa as águas dos ribeirões Baixote e Agua Simpa, e por este espigão até ao rio Tietê, onde tiveram começo.

### II

Accrescente-se:

Art. 3º - As divisões do districto de

par de Biquy, constantes da lei n. 1426, de 10  
de Novembro de 1914, ficam alteradas de accordo  
com o artigo 2º da presente lei.

Sala das Sessões do Senado  
de São Paulo, 24 de Novembro de 1921.

Jacynthirio, Presidente  
Vicente Baidy, Secretario  
A. M. Fontes, 2º Secretario.

Proprietario do Livro  
Lição de Matemática

1-12-21 Paulo

CAMARA DOS DEPUTADOS

- 00 -

ESTADO DE S. PAULO

COMISSÃO DE ESTATÍSTICA, DIVISÃO CIVIL E JUDICIARIA

53

à imprensa

29-11-1921

T. P. P.

Parecer N.º 62 de 1921, sobre o projecto n.º 34, de 1920, emendado pelo Senado.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, tomando conhecimento das emendas do Senado ao projecto n.º 34, de 1920, da Camara, que cria o municipio de Buzios, na Comarca de Pernambuco - e' de parecer que as mesmas sejam dadas para a ordem do dia e approvadas pela Camara.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 1921.

Plinio de Faria, presidente - substituto  
 J. P. Wariar. Pedrosa  
 America de Moraes

*Acta de 12-11-20 - 2.12.90*



*Redacção do projecto n.º 34, de 1920*

*A Commissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido ~~em discussão~~ <sup>em discussão final</sup>, nesta Camara, o projecto n.º 34, de 1920, pela forma seguinte:*

*O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:*

Art. 1.º — Fica creado o municipio de Biriguy, com séde na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: comecam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até á sua confluencia com o corrego Agua Branca, continuando por este até á barra do corrego Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal; desta vão, em linha recta, até á barra do corrego Tupy, no Baguassu', subindo o Baguassu', até ao corrego do Elyseu e, por este, até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e Feio, por este divisor vão á cabeceira principal do ribeirão Itapevu, pelo qual descem até ao Feio, continuando por elle até ao ribeirão Itapua, e, por este, até á sua principal cabeceira, no divisor de aguas do rio Feio, á esquerda, e rio da Peixe, á direita; por este divisor vão á cabeceira principal do ribeirão Sete de Setembro, descendo por este até ao Feio, por este sobem até ao ribeirão da Promissão, e, por este, até á sua cabeceira principal, no divisor de aguas entre o Feio e o Tieté, e, por este divisor, até áquelle que separa as aguas do Baguassu', á esquerda, das dos ribeirões Bonito e Lageado, á direita, indo até á cabeceira principal do corrego Balxote, até ao espigão que separa as aguas dos ribeirões Balxote e Agua Limpa, e por este espigão até ao rio Tieté, onde tiveram começo."

Art. 3.º — As divisas do districto de paz de Biriguy, constantes da lei n. 1.426, de 10 de novembro de 1914, ficam alteradas de accordo com o artigo 2.º da presente lei.

*as/*

*PC 34/1920*

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões da Câmara  
dos Deputados, 2 de Dezembro de 1921.  
J. Trivez de Mattos, presidente.  
F. Thomaz de Azevedo  
Gabriel de Andrade Junior  
Levi Trivez



Exm<sup>o</sup>. Snr. Presidente e Membros do Congresso Legislativo

Página 34

Os abaixo assignados, commerciantes, lavradores, industriaes, operarios e representantes de diversas classes sociaes com interesses e residencia na Villa e Districto de Paz de Biriguy, vem solicitar a elevação do Districto á cathegoria de MUNICIPIO com as seguintes divisas: Começando no Rio Tieté no espigão divisor das Fazendas "Brezjo Alegre e Baixotes"; por este espigão até encontrar o esigão das fazendas "Agua Limpa e Baguassú", seguindo por este até o espigão dos Rios Tieté e Feio, deste ponto em linha recta perpendicular a direcção geral do Rio Feio atravessando-o até o espigão deste com o Rio do Peixe; dahi a direita segue pelo espigão dos mesmos até o Rio Paraná, e por este rio e Rio Tieté até o ponto onde começou.

A Villa de Biriguy foi fundada em 1910, e em 1915 foi creado o Districto de Paz, de cuja data a esta parte começou o seu extraordinario desenvolvimento propulsionado pela Companhia de Colonização, que retalhando o seu patrimonio em pequenos sitios e vendendo-os a longo prazo, conseguiu o actual estado de prosperidade e com o auxilio de todos os habitantes do Districto, tornando-a um centro de civili-

120/1200 e MS-25

sação no "Far" Noroeste deste grandioso Estado como se verifica pelos documentos que a esta acompanham;a) certidão do Agente do Correio,da expedição de 14.291 cartas simples em 11 mezes,na se incluindo neste numero as registradas;b) idem do 2º Tabelião da Comarca, do numero de eleitores do Districto em um total de 327;c)idem do Escrivão do Jury do numero de jurados no total de 43,que não é maior devido a contemplação do Meretissimo Dr.Juiz de Direito para com os qualificaveis,em consideração a grande distancia da Sede;d) idem do Escrivão de Paz e Official do Registro Civil,da qual se depara o crescente numero de casamentos,Nascimentos e Obitos que são respectivamente 56,425 e 140 nos onze mezes do corrente anno;e)idem do SubPrefeito do Districto,da população de 14.000 habitantes,f) o organ official "O Pennapolense" do qual se constata que a renda do Districto está orçada em 77:050\$000 excluida a quantia de Rs..... Rs.39:450\$000 que pertence ao Districto de Araçatuba,prefazendo o total de Rs.116:500\$000.

Distante como é de Pennapolis 40 kilometres,situada no meio das terras de cultura,entregues á lavoura intensiva,necessita de seu desmembramento de Pennapolis para seu completo desenvolvimento e progresso.

Pelos dados acima expostos,esperam os abaixo assignados que o esclarecido espirito de Vs.Exoias.tomem em consideração o seu pedido.

Biri-

23/12/2000 JNT - 26

~~no 1000~~ ~~Pequeno~~ ~~Luiz~~  
 Baptista de Faria 4  
 A pop de São Paulo ~~Luiz~~ 0  
 Othor Simonetti 4  
 Mariano de Angelis 4  
 Fortunato ~~Luiz~~ 4  
 Luis Hillario 4  
 Jordano Thomas 4  
 Ricardo Melari 4  
 Ricardo ~~Luiz~~ 4  
 Camponorui Luiz 4  
 Alfredo Carasso 4  
 João Carassa 4  
 Santo Scoparin 4  
 Paulo ~~Luiz~~ 4  
 Mattia ~~Luiz~~ 4  
 Primo Rotti 4  
 José ~~Luiz~~ 4  
 Andre Timmer Louzard 4  
 José Fabiano  
 José Boaro  
 Antonio Pygio  
 Francisco Marcuzzi  
 Angelo Marcuzzi  
 Emilio Minolero

José Natali Parriador  
Giacomo Bressone

~~José Ferrer~~  
Pedro Regal  
Eduardo Rey

Emilio Ferrin  
Eugenio Fuentes  
Attilio Venturini  
Natali Venturini  
Giacomo Sirota  
Stephano Tella

José Abaco  
Joaquín de Sibalta  
Joaquín de Suiq  
Francisco Ratto  
Luis Ratto  
Rogé de Liberto

~~Joaquín Suiq~~  
Cándido Salas  
Joaquín Pucallpa  
Albino Boretta  
Antonio Petek  
Cespedes Cesar  
José Carretero  
José José Perera

Biriguy, 19. de Dezembro de 1919

James Dullot  
Roberto Clark 2º juiz de Paz  
Antonio Garcia Agricultor  
Henrique dos Reis 3º juiz de Paz  
Antonio J. Proprietario e vendedor  
~~Joaquim Francisco~~ ~~fornalista~~  
~~Francisco~~ ~~Engenheiro~~  
João Rocha negociante  
Gabriel Melhado Labrador  
João Antonio Barbosa Emprego de Comercio  
Manuel da Cunha Commerciantes  
Joaquim Mendes Proprietario  
Manuel Dias  
João da Silva Chumbeiro (agente Fiscal)  
José Lourenço Silva (Comercio)  
Americo Rodrigues Commerciantes  
Capitão Pompeu Paes de Campos  
Americo Guimarães Commerciantes  
Garcindo Pompeu de Toledo Industrial  
Augusto Beneditto " "  
José Vancetti " "  
Casimiro Brandolini Negociante  
Bernardo Alvaro " "  
Oscar Marques de Carvalho E. de Paz.

D 1321/1920 16/12/19

Francisco Basque, Artista  
Jose Celolim

Oliverio José da Rocha - Sub-Prefeito  
Francisco Baptista Proprietario  
Nassim Jorge Negociante  
Jose Ribeiro de Meneles Comercio  
M. M. Moore Fornecedor Negociante  
Vespasiano Estrandella Artista  
Antonio Rodriguez Marcineiro  
Francisco Jesus Galindo Artista  
Julia Maria de Jesus Proprietario  
Jose Estrada Negociante  
Milton Gomes Proprietario  
Antonio Estrada Lavrador  
Acaes da Silva Nunes Negociante  
Francisco Martins Junior Proprietario  
Antonio Villela Negociante  
Frederico Fernandes e Lemos Proprietario  
Avelino Villela Negociante  
Hartmanno Iteratori Seltura  
Jero Romolo Ambrosio Proprietario  
Jincas Haubez Hilhos Negociantes  
Francisco Haubez Empr. do Commercio  
Eduardo Haubez " " " "  
João Rodrigues Fatto Negociante

Carlos Guimarães  
 Antonio Fernandes Antunes, Negociante  
 Elias Pacifico Hotel  
 Jacintha Maximiano Barroco  
 Elias Estiphon Camareis  
 Brenno de Moura Barros S. do Comercio  
 João Rodrigues Costilho Proprietario  
 José Macario Negociante  
 Alvaro Antonio  
 Elias Antonio  
 Aquino Elias Pinheiro Funcionario Federal  
 Jacintha Vanetti Negociante  
 Francisco Joaquim de Oliveira  
 José Augusto Moraes Negociante  
 José Fernandes Barbosa, Negociante ambulante  
 José Pantarotto Industrial  
 Ricardo Turini  
 Basilio Pantarotto proprietario  
 Domingos Tiziani Artista.  
 Joaquim da Silva  
 João Ruiz organio  
 Achilles Turici industrial  
 Pharmaceutico Daniel de Sena Cardoso  
 Armando Turici S. comercio  
 Antonio de Carvalho Pimentel Commerciantes

Antonio Ferreira da Costa	empresario informes
Vicente Schettini	Empregado do Comercio
João Sobrinho	Negociante
Conrado Fuzetti	Fogista
Emilio <del>Wizore</del>	C. Publico
Womings: Peligro	Negociante
João Gargi	"
Luiz Stabile	Proprietario
Graciano Stabile	"
Yosé Stabile	"
Alfredo Yariá	Negociante
Jose Yariá	"
Archibaldo Brito	Proprietario
Jose Paraymari	Negociante
Astevão Paraymari	Industrial
Attilio Guarneri	" "
Dirreque Bacharo	Folheio
Antonio Gomara	Sapateiro
Paulo Chon de	Negociante
Thomaz Huber	Negociante
Jose Alberto Cernach	Industrial
Correio folheio	Oficio
Jose Urban de	Lavador
Maria de Souza	Negociante
Aurelio R. Cardoso	C. Comercio



Candido Martins Figueira	
Seiji Oyabara	Empregado
Cataldo Giampietro	lavrador
Luis Visentini	"
Angelo Visentini	"
Gioan Visentini	"
Angelo Zampieri	"
João Gabriel	"
Luis Gabriel	"
Albino Gabriel	"
Soleve Luiz Tisto	"
Francisco Gabriel	"
João Manzini	"
Vincenzo Fusetti	"
Natali Fusetti	"
Fortunato Fusetti	"
Jose Teolin	"
João Teolin	"
Lesario Teolin	"
Luiz Baretta	"
Antonio Baretta	"
Luiz Baretta	"
Maximino Bispo da Silva	"
Manuel Dornelles	"
Dependente Mazzei	"

2029/18200 H 170

Trals Mazzari	Lavrador
Angelo Mazzari	"
Jose Mazzari	"
João Guarini	"
Antonio Guarini	"
Domingos Federicchio	"
Jacinto Federicchio	"
Arthur Federicchio	"
Filippo Lampieri	"
Antonio Lampieri	"
Pasquale Lampieri	"
Luís Lampieri	"
João Lampieri	"
Antonio Pilgato	"
Orsilio Gemaro	"
Gemaro & milio	"
Gemaro & milio	"
Angelo Maronese	"
Luigi Luzzatto	"
Ricardo Carlos	"
Joaquim Azoube Marques	"
Antonio Bonellas	"
Fortunato Mazzucato	"
João Mazzucato	"
Chiappetto & Giacinto	"

Lyose Marcicoto

Lavrador

Luiz Mazzucato

Carlos de Pedro

João Baptista

Luiz ...

Adolpho ...

Antônio Barbosa

Victorino Anastasio Rodrigues

Jose Barbosa

Ovidio Correia da Silva

Antônio ...

João Garcia

Adriano Thomaz

João Medeiros

Alfonso Frederico

Fernando Garcia

João Doná

João Calvarina

Miguel Garcia

Francisco Charles

Antonio ...

João Benedita da Silva

Arthur Barbosa

Luiz Carubelli

Francisco Luiz

João Bello	Lavrador
Yuse Givatto	4
Yse Spinelli	4
Umberto Bressan	4
Yevanise Pietro	4
João Canella	4
sps Moreira Dias	4
Gasparini Giuseppe	4
Primo Belisario	4
Marcello Bressan	4
Samillo Bressan	4
Gotardo Malagoli	4
Umberto Capusso	4
Francisco José Pereira	4
Americo da Silva Barbosa	4
Umberto Fratelli	4
Rodolfo Bressan	4
Baptista Sabion	4
Pio Ferrazza	4
Angelo Pasquini	4
Francisco Chaves d'Almeida	4
Antônio Soares	4
Saturino Gonçalves	4
Antônio Moreira Dias	4
Francisco Siqueira	4

1234567890

Carlo Piacelli	Lanadon
Portato Celloni	"
Ricardo Celloni	"
Angelo Zembrane	"
Luigi Zembrane	"
Alessandro Steranelli	"
Francisco Palma	"
Luigi Zembrane	"
João Penarini	"
Adon Fasso	"
Luiz Britto	"
Samuel Palma	"
Antonio Delmonaco	"
Jose Delmonaco	"
Angelo Capellari	"
Armando Capellari	"
Francisco Steranelli	"
Luiz Steranelli	"
Antonio Steranelli	"
Alessandro Gettoni	"
Luiz Gasperotto	"
Vittorio Gasperotto	"
Antonio Gasperotto	"
Francisco Gasperotto	"
Modesto Gasperotto	"

Estevão Miyazaki	
Santiago Troncoso	Landador
Alípio Troncoso	"
Alvaro Troncoso	"
Antônio Werneck dos Passos	Proprietário
Carlos Vazquez	Landador
Valentin Martins	"
Leiris Bolonha	"
Julio Botolatti	"
Francisco Mercado	"
Pedro Cavuti	"
Liberati Marcuzzi	"
Guilherme Botelho	"
José Alexandre	"
José Coltre	"
José Moreno Santos	"
José Maria	"
José Rodriguez Alvarez	"
Salustiano Rodriguez	"
José Tanças Dorador	"
Vicente Dama	"
Domingo Balbo	"
Mercedes de Jesus	"
Domingo Di Stefano	"
Edi Segundo	"

Jose Vacheroto	"
Jose Fiorini	"
Angelo Fiorini	"
Leone Fiorini	"
Nicola Petroni	"
João Petroni	"
João José Medina	"
Giovanni Buzelli	"
Pascual Arteruche	"
João Adana Torce	"
Felipe Soldana	"
Ismael Romero	"
Francisco Sanchez Terzi	"
Antonio Magorre	"
João Crozara	"
Luis Scutti	"
Alexandro Poma	"
Pedrique Cardozi	"
Giuseppe Scarpin	"
Francisco Cortel	"
Ricardo Delvri	"
Luca Scarpin	"
Jose Mainias	"
Jose Fabris	"
Ricardo Fabris	"

Luis Frabris	Larrador
Francisco Romero	"
João Mendes	"
Francisco Mendes	"
Manuel Laurencio Baptista	"
Antonio Gallo	"
Jose Massora	"
Faustino Leguina	"
Vicente Chastre	"
Seraphim Fran...	"
João Garcia Ferr...	"
Antonio Furlan	"
João Paes	"
João Garcia Aguilha	"
Antonio Mourão's	"
Acensio Garcia	"
Antonio Dal Santo	"
Affonso Garcia Frances	Indistinct
Jose Garcia Fonseca	"
Jose da Silva Nunes	"
Marcel Rodrigues de Almeida	"
Antonio Margus Alencar	"
Jose Pires Paranhos	"
Stefano Salla	"
Pedro de Oliveira	"



Francisco Tires Godinho	
José Casca	Lavrador
Antonio Sanchez Lara	Lavrador
Gabriel Fernandes Balbuena	"
Jose Maqueda	"
Aleides do Prado	" "
Francisco Moncorvi	" "
Manoel Molina	"
Leus Mengassi	"
Domingos Baroni	"
Francisco Russo	"
Angelo Tomaz	"
Manoel Estevão Salgueiro	"
Felicio Senape	"
Abundio Rodrigues	"
Vicente Russo	"
João Tires Godinho	"
Antonio Sanchez Martins	"
João Ferrer Martins	"
Ignacio Simon	"
Thomaz Simão	"
Manoel Simon	"
José Manoel Simon	"
Rodrigo Simon	"
Eugenio Mori	"
Cesaris Albuquerque	"

Adilio Callegari	Larrador
Attilio Marzucato	"
Domenico Marzucato	"
Giuseppe Lirio	"
Ramon Sanchez	"
Jose Bini	"
Luis Bini	"
Furtunato Bini	"
Antonio Lopes dos Reis	"
Luis Bezerra	"
Luis Alexandrini	"
Mario Janelate	"
Raphael Munoz	"
Francisco Munhoz	"
João Del Piccolo	"
Miguel Monon L...	"
Fernando Bafelli	"
Macatini Graciano	"
Fascual Macarini	"
Jose Bispo da Silva	"
João Pona	"
Jose Ponha	"
Getulio Danni	"
Culombo Ambrósio	"
Ernesto Casatti	"

Republica Argentina

Levante Carulli Lavrador  
Appolinario Castanho da Silva "  
Romeo Carubelli "  
Adamo Chiappinotti "  
Antonio Neves "  
Amarito Bressan "  
Cesare Bressan "  
Dante Carubelli "  
Eniz Mazzucati "  
Silvio Bressan "  
Luizique Ceyrella "  
Sebastiao Pereira da Silva Administrador  
Cláudio Alves Lavrador



Agencia dos Correios de Birigui 5 de Dezembro de 1919

Eu João Rocha Agente do Correio de Birigui, districto do Municipio e Comarca de Pirassoluniga do Estado de São Paulo certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o archivo da Agência a meu cargo, verifiquei que durante os meses de Janeiro e Novembro, do corrente anno, foram expedidas: «cartas simples; quatorze mil dezenta e nove e uma «14291» cartas registradas com valor: quinhentas e oitenta e nove «589» cartas registradas sem valor: mil cento e trinta e quatro «134» do que se constar laurei a presente que arrigo e dou fe.

Birigui, 5 de Dezembro de 1919  
Agente do Correio  
João Rocha

PL34/1920c K 145-44

Eu, José Candido de  
Amorim Serventurario vi-  
talis do Regimento Officio  
de Notas e seus respectivos  
Annexos do Civil e Commer-  
cial, Orphãos e Ausentes,  
Provedoria e Crime, do Ter-  
mino Eleitoral, cetera Coman-  
da de Piranguipolis, Estado  
de São Paulo, da Republi-  
ca dos Estados Unidos do  
Brasil, etc.

Certifico em  
virtude de requerimento de  
José Francisco Florio, despa-  
chado pelo Meritissimo juiz  
de Direito desta Comarca,  
que revendo em meu sur-  
toiro os livros eleitoraes repe-  
rentes aos eleitores do districto  
de Piranguipolis, desta Comarca,  
verifiquei constar estarem  
alistados naquella districto  
trezentos e vinte sete (327)  
electores, numero do seu col-  
legio eleitoral, até a presen-  
te data. O referido é ver-  
dade, do que dou fe. Pirangu-  
ipolis, 8 de Dezembro de 1919.

Eu, José Candido de Amorim,  
Escrivão, subscreevi, conferi e  
assigno  
José Candido de Amorim



2034/19200 10145-45

Oscar Marques de Carvalho  
Oficial do Registro Civil do  
Cartorio de Paz de Birigui,  
da Comarca de Sorocaba, do  
Estado de São Paulo.

## Certifica

a pedido de pessoa interessa-  
da, que revendo o movimento  
geral do registro civil no ar-  
chivo do cartorio de paz de Biri-  
gui, desde a sua instalação ate  
a presente data, encontrou o re-  
quinte: Nascimentos: Anos: 1915,  
56, 1916, 161, 1917, 231, 1918, 349, 1919,  
425 Óbitos: 1915, 26, 1916, 87, 1917,  
113, 1918, 167, 1919, 140 Casamentos:  
1915, 3, 1916, 18, 1917, 39, 1918, 41 e  
1919, 56 Eaa o que se continha  
o movimento do registro civil  
em livros para esse fim destina-  
dos, aos quaes me reforto em  
meu cartorio e arquivo, e deee  
benéficamente extrahi a pre-  
gente certidão, do que dou fé.

PL 34/1920 Lt MS. 1/6

Oscar Marques de Carvalho

Piriquy 3 de Diciembre de 1919  
Oficial de Registro Civil  
Dean Manuel de la Cruz



PL 34/1920e N. 145-42

José Pedro de Castro Filho

Official do Registro Geral de Hypothecas e

Anexo da Comarca de Penapolis

**Certifica,**

em virtude de pedido verbal feito por pessoa interessada que  
reveda em seu cartorio, o livro de alista-  
mento e revisao de Jurados,  
delle consta, que o numero  
de Jurados alistados no dis-  
tricto de Birigui e' de  
43 (quarenta e tres). O refe-  
rido e' verdadeiro e don Jo<sup>se</sup>.

Penapolis, 12 de Dezembro 1919

O Escrivaõ *Antonio* Interino

*Antonio*



BR 5100



1234/1920c A. 115 - 47





# SUB-PREFEITURA DE BIRIGUI

Illmo. Int.

A pedido verbal de pessoa interessada  
da certifico que a população  
desta Villa, e os bairros do Jupy,  
Goulartes, Campos, Baguasser, Elysin,  
e Agua Branca, são calculados  
para mais de quatorze mil  
habitantes; que o numero de  
pis de café formados e em for-  
mação, da idade de um por  
dois annos é de seis mil  
que a colheita de cereas do ann  
passado exceder de cento e vinte  
mil saccos. Para todos os effei-  
tos passos e presentes que assigna.

Birigui 18 de Dezembro de 1911.

Sub Prefeito  
Virio José da Rocha

2030/11/2000 10/10/11

# O PENNAPOLENSE

Orgam do Partido Republicano

Propriedade de Mello & Cia.

Director - Francisco T. Mello

Anno IV

ASSIGNATURAS  
Anno . . . . . 10\$000  
Semestre . . . . . 6\$000  
PAGAMENTO ADIANTADO

Pennapolis, 26 de Outubro de 1919

Redacção e Officinas  
RUA BENTO DA CRUZ  
TELEPH. N. 37 - Caixa Postal n. 2

N. 212

## Eleição Municipal

Dentro de 4 dias por todo o Estado a attenção publica se volta para o pleito que reforma a administração municipal.

Infelizmente em varias localidades esse importante acto politico não correrá como as boas normas da democracia mandam fazer.

A cegueira da paixão politica ateou incendios, semeou odiosidade e implantou discordia em muitos municipios, de forma a se prever explosões de odios e portanto não ha de presidir a necessaria calma. Oxalá que possa tudo ser resolvido de forma a que triunphe a verdade eleitoral sem tumultos e factos desagradaveis.

Em nosso municipio, podemos assegurar que a eleição correrá normalmente sem maiores incidentes.

E assim é preciso que seja. O povo deve comprehender que a luta só traz inconvenientes e só retarda o progresso local. Já a vida de Pennapolis conta mais de um decendio e poucos e poucos melhoramentos temos obtido do governo, tão somente devido á luta e desasocego em que temos vivido. Ultimamente chegaram as dissensões a tal ponto que Pennapolis foi considerada como região perigosa, sem a minima garantia á vida e ao direito do cidadão.

Por pouco, que não naufragamos completamente. A custo, a muito custo a vida do municipio normalizou-se e hoje prepara-se para um melhor e mais promissor futuro.

Para tanto basta que reine a tranquillidade e a paz e isto está nas mãos do eleitorado. Um partido forte, uma agremiação politica que se rege pelos seus principios da boa politica, não nega ás minorias o direito de representação. O que lhe nega porem, é o direito de pleitear servindo-se de armas indecorosas, como a diffamação, a calumnia ou o tumulto e desordem.

Quem quer que seja, po-

de disputar uma cadeira na Camara; deve fazel-o porem pelos processos regulares e honestos. Apresente ao publico a sua pessoa, as suas idéas para que o eleitorado reconheça melhor vantagem do que na chapa official.

Um candidato em taes condições não pode deixar de ver o seu direito assegurado pela apuração do que tiver obtido. E' natural que o partido o combata, mas nem por isso se torna menos merecedor de toda a consideração, e ou vencido ou vencedor entra na corporação municipal sem compromissos partidarios, mas nunca se converterá n'um discolo perturbador da boa marcha dos negocios municipais. Si de um lado, é licito a qualquer cidadão se apresentar, já ao eleitor do partido isso não é permitido. Partidario, só pode ser incluído quando é indicado pela direcção do seu partido e, si não se conformando, se apresenta comete acto de indisciplina, e nas mesmas condições o eleitor que não observa a chapa official.

Por enquanto não nos consta que haja qualquer candidatura extra chapa, pelo menos o possivel candidato d'isso não fez a menor publicidade. Comtudo, si apparecer, a direcção do partido lhe respeitará o direito comtanto que seja apresentado e pleiteado regular e honestamente.

Vai ter pois, o eleitorado no dia 30 do corrente, mais uma occasião de mostrar a pujança, cohesão e disciplina suffragando a chapa do partido. Praticará um acto de auto defeza, porque a tranquillidade da vida municipal depende d'esse dia. Escolhendo bem o povo terá socego e progresso; claudicando o povo prepara a sua ruina, a sua desgraça. Estamos n'um momento em que precisamos da maior calma e ordem. O Governo mostra-se satisfeito e disposto a nos olhar com mais attenção e carinho. O municipio, este anno soffrerá grande amputação nas suas rendas e territorio, com o desmembramento provavel de Biriguy

## AO ELEITORADO

O Directorio do Partido Republicano convida ao eleitorado á suffragar no dia 30 do corrente a chapa de vereadores e juizes de paz, organizada em reunião de 9 do corrente.

### JUIZES DE PAZ

Dr. Raul Alves de Godoy, advogado resid. nesta cidade.

Alberto Domingos da Silva, negociante, residente em Pennapolis.

João Rodrigues Novo, lavrador, residente neste municipio.

### VEREADORES

Manoel Bento da Cruz, advogado residente nesta cidade.

Camillo Alves de Faria, lavrador residente no municipio.

Adolpho Hecht, lavrador residente no municipio.

Joaquim Nunes de Souza, lavrador resid. no municipio.

Fidelis Furquim, lavrador resid. em Miguel Calmon.

Gentil Pinto Ferreira Coelho, pharm. resid. em Biriguy.

Archibaldo Thomaz Clark, industrial "

Joaquim Pompeu de Toledo, pharm. resid. em Araçatuba.

O Directorio espera do eleitorado o maior comparcimento, attendendo ás excellentes qualidades que recomendam os candidatos apresentados.

Pennapolis, 9 de Outubro de 1919.

Pelo Directorio João Gualberto Junqueira

Deixam de assignar os demais membros por serem candidatos.

e Araçatuba. Graves e importantes problemas se tem de resolver e que muito affectam a nossa existencia e prosperidade.

Preciso é pois, que a nossa Camara seja composta de homens com bastante civismo e competencia para levarem a bom termo a ardua tarefa da administração publica. A chapa apresentada, parece-nos que preenche o objectivo. Esperamos que o eleitorado, comprehenda a importancia do momento, e eleja os seus representantes, praticando um acto de civismo e necessario ao bem estar do municipio, que implicitamente tambem envolve o seu

### Santa Casa

Por falta de numero deixou de se realizar a reunião na meza da Sta. Casa. Foi novamente convocada uma reunião para o dia 28 do corrente ás 15 horas na sala do Forum.

### Eleição Federal

No dia 18 do corrente realizou-se a eleição para um deputado ao Congresso Federal, tendo sido votado o dr. José Roberto Leite Penteado, e um voto no cel. Manoel Bento da Cruz. A concurrencia foi diminuta, não só por ser uma unica secção eleitoral, como devido a eleição do dia 30.

### Terras

Estamos informados da possibilidade de receber a Camara, importante doação em terras, que deverão ser vendidas e o producto applicado em varios melhoramentos.

### João Felix Guimarães

Falleceu repentinamente no dia 20 do corrente o sr. João Felix Guimarães, conceituado lavrador e chefe de numerosa familia.

Um dos mais antigos moradores de Pennapolis, o extinto sempre aqui viveu cercado de inu-

meras sympathias, pelo seu trato affavel e honestidade. Muitissimo trabalhador, honradissimo em seus negocios, grangeou um bom peculio e si a morte não o surprehende, por certo que, dada a sua grande capacidade productiva, se tornaria dentro em breve uma das maiores e mais solidas fortunas do municipio.

Sua morte causou grande consternação e ao seu enterramento que se realisou no dia 21, compareceu a melhor sociedade local e aultado numero de pessoas.

Nossos sinceros pezames á enlutada familia.

### João G. de Moron

Falleceu no dia 20 do corrente o estimado cavalheiro sr. João Gualda de Moron, agricultor residente neste municipio. O finado, foi um dos membros da colonia hespanhola que entrou nesta zona nos primitivos tempos quando ainda não havia o conforto e a civilização que hoje se nota, tendo com o seu trabalho honrado e com os vastos conhecimentos, concorrido para a vinda de inumeras familias hespanholas e para o progresso da Pennapolis de hoje.

Gualda deixa viuva e filhos e inumeras amizades nesta cidade.

A familia enlutada apresentamos os nossos votos de profundo pezar.

### Hotel Brasil

O conceituado Hotel Brasil, de propriedade do sr. Orlando dos Santos, esta passando por uma adaptação geral.

A planta da adaptação foi confiada ao emerito engenheiro sr. dr. Emilio Casasco.

Ao que estamos informados, alem de outros melhoramentos de relativa importancia, estão sendo construidos 8 quartos confortaveis e arejados com face para a Avenidá da Estação.

### Baptizado

No dia 19 do corrente em Araçatuba, foi levada a pia baptismal, a innocente Myrths, filhinha do sr. Benedicto Rodrigues do Prado e d. Encarnação Gonçalves do Prado.

Serviram de padrinhos o sr. Virgilio Costa e srta. Maria Galvez.

### Agencia do Correio

A agencia do correio local, esta passando por uma reforma radical, devendo dentro em poucos dias ficar dopta de melhoramentos que eram de absoluta necessidade.

A Camara Municipal, em sessão ordinaria realisada a 15 do corrente, votou verbas para auxilio do serviço postal que é mal remunerado nesta comarca apesar do seu enorme desenvolvimento.

- Art. 36.—O lançamento estará terminado, impreterivelmente no mez de março.
- Art. 37.—As pessoas que façam construcções no decurso do primeiro semestre do exercicio, pagarão o imposto relativo a seis mezes e as construcções terminadas depois desse prazo serão tributadas proporcionalmente.
- Art. 38.—O imposto predial será pago até 31 de maio sem multa; no mez de Junho com multa de 5 o/o; no mez de Julho com dez por cento e no mez de Agosto com 20 o/o; dessa epocha em diante será cobrado executivamente.
- Art. 39.—A transferencia de predios por compra ou doação—sujeitos ao imposto municipal, obriga o adquirente a comunicar a Prefeitura, immediatamente, a aquisição feita para o competente registro do imposto predial.
- § 1.—A comunicação de transferencia será por escripto e na qual constará a natureza do imóvel, rua, numero, confrontações e nomeação do adquirente.
- § 2.—Pela rubrica—Expediente—será cobrado a taxa de 5\$000 por averbação de transferencia, taxa que será paga no acto da comunicação.
- Art. 40.—Os que não façam comunicação no prazo de dez dias, apoz a transferencia, incorrerão na multa de 20\$000, que será cobrada, independentemente de aviso ou intimação pessoal, e judicialmente.
- Art. 41.—Os registros de transferencia e suas averbações exigidos pela presente lei, só serão feitas quando o predio esteja livre de onus municipaes.
- Art. 42.—Quando não seja liquidado, dentro do prazo estabelecido no artigo 39, o onus que grave a propriedade, fica o adquirente sujeito a multa por infracção e ao pagamento dos impostos e multas da móra.
- Art. 43.—O prazo de recurso das decisões do Prefeito sobre reclamações do lançamento deste imposto para a Camara, é de 15 dias contados da data do despacho.
- § 1.—Em caso de recurso á Camara o recorrente depositará, previamente, na Procuradoria Municipal, a importancia do imposto impugnado.
- § 2.—Com preterição desta e outras formalidades legais nenhum recurso será ouvido.
- § 3.—Recursos ou reclamações não tem efeito suspensivo.
- § 4.—As decisões só vigoram para o lançamento recorrido.
- Art. 44.—As isenções do imposto predial são regulados pelo Código de Posturas da Camara.

CAPITULO II

Do imposto sobre Café

- Art. 45.—Será cobrada a quantia de 2\$000 por mil cafeiros em producção e tratamento.
- Art. 46.—Esse imposto será pago, sem multa, no mez de Junho; no mez de Julho com multa de 5 o/o; no mez de Agosto com 10 o/o; no mez de Setembro com 20 o/o e desse mez em diante cobrado executivamente.
- Art. 47.—No mez de Abril serão expedidos ou publicados pela imprensa os respectivos avisos de lançamento, ficando marcado o prazo de 30 dias, a contar da data dos avisos ou da publicação dos mesmos.
- § Unico.—Os contribuintes que se julgarem prejudicados pela contempiação do lançamento deverão apresentar suas reclamações, por escripto, ao Prefeito Municipal.

CAPITULO III

Do imposto sobre vehiculos

- Art. 48.—Esse imposto será pago, independentemente de aviso de lançamento, por todos os proprietarios de vehiculos, publicos ou particulares, durante o mez de Janeiro; de Fevereiro em diante com a multa de 20 o/o.
- § 1.—Nenhum vehiculo poderá tranzitar sem a chapa fornecida pela municipalidade.
- § 2.—Quando o vehiculo iniciar o transito em diferentes epochas do anno, pagará imposto relativo aos trimestres a que esteja sujeito, vencendo-se sempre em Dezembro de cada anno.
- § 3.—Os vehiculos particulares pagarão imposto por um anno, mesmo quando iniciem o transito em diferentes epochas do anno.
- Art. 49.—Para effectividade do pagamento do imposto e multa, será apprehendido o vehiculo em transito e applicadas as disposições do artigo 28 e seus §§ desta lei.
- Art. 50.—As chapas serão pagas separadamente, pelo preço do custo, na Procuradoria Municipal.
- Art. 51.—Todos os vehiculos deverão trazer as respectivas chapas collocadas ao lado esquerdo e em lugar bem visivel.
- § 1º.—O Proprietario, de vehiculo que não esti-

ver numerado, com a respectiva chapa fornecida pela municipalidade, de accordo com as disposições do artigo antecedente, incorrerá na multa de 10\$000.

- Art. 52º.—O contribuinte que tiver pago o imposto correspondente a vehiculo particular e o empregue em fretes ou carretos para ganho, incorrerá na multa de 30\$000, duplicada em caso de reincidencia,
- Art. 53º.—O imposto sobre vehiculos será cobrado de accordo com a seguinte tabella:
- |  |         |
|--|---------|
| Automoveis de aluguel  | 48\$000 |
| Automoveis particulares  | 30\$000 |
| Caminhões para fretes  | 60\$000 |
| Caminhões particulares   | 36\$000 |
| Carros de bois, para fretes  | 48\$000 |
| Carros de bois particulares  | 18\$000 |
| Carro de boi com eixo fixo, part.  | 6\$600  |
| Carro de bois eixo fixo p. fretes  | 24\$000 |
| Carroças de 4 rodas, inclusives ás de padeiros, cervejeiros e congêneres | 48\$000 |
| Carroções ou carroças para vendas ou transportes de carnes               | 30\$000 |
| Carroças communs para fretes   | 40\$000 |
| Carroças communs particulares  | 6\$000  |
| Carrinhos ou carroças para padeiros, cervejeiros e congêneres            | 24\$000 |
| Carro de praça   | 60\$000 |
| Carretões com 4 rodas  | 48\$000 |

NOTA:—Carretões com duas rodas arrastando toras, é prohibido tranzitar pelas ruas ou estradas do municipio.

CAPITULO IV

Dos emolumentos

- Art. 54º.—A arrecadação dos emolumentos solicitados ao governo municipal, será feita de accordo com a seguinte tabella:
- |   |         |
|---|---------|
| a) Buscas de papeis archivados ou parados até 6 mezes   | 10\$000 |
| b) Idem, Idem até 2 annos   | 15\$000 |
| c) Idem, idem para mais de 2 annos  | 20\$000 |
| d) Não sendo encontrado os papeis ou documentos, metade da taxa   |         |
| e) Busca em livros, metade das taxas das letras a, b e c  |         |
| f) Copias de plantas até 0, m 31 por 0, m 21  | 20\$000 |
| g) Cópia maior, taxa proporcional   |         |
| h) Desentranhamento ou restituição de papeis  | 10\$000 |
| (Além da certidão que fica em lugar do documento desentranhado, pela qual será cobrada a importancia de 5\$000, e rasa, 30 reis por linha escripta.) A busca será paga em separado de accordo com esta tabella. |         |
| i) Sobre a nomeação effectiva de empregados municipaes, serão cobrados 10 o/o sobre os vencimentos do primeiro mez e sobre a nomeação interina, 5 o/o, também da mesma forma.                                   |         |
| j) Licenças a empregados municipaes com vencimento total ou parcial, até 30 dias  | 10\$000 |
| Idem com mais 30 dias   | 20\$000 |
| k) Termos de deposito até 1:000\$000 2º o/o, mais de 1:000\$000, 1 o/o  |         |
| l) Transferencia de contractos e concessões, 2º o/o sobre o valor do contracto.   |         |
| m) Vistorias, a pedido de partes, no perimetro urbano   | 10\$000 |
| Idem idem extra-urbano  | 30\$000 |
| § unico -- (correndo as despesas de viagem por conta das partes).   |         |
| n) Registro de cartas ou diplomas de profissionaes  | 20\$000 |
- Art. 55.—O Secretario ou Procurador da Camara perceberá, por certidão que fornecer, a pedido de partes interessadas, 5\$000 e mais 30 reis rasa.

CAPITULO V

Das tarifas

AFERIÇÕES

- Art. 56.—A cobrança das taxas de aferição de pesos e medidas será regulada pela seguinte tabella:
- |                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| Balança, cada uma               | 3\$000 |
| Medidas para seccos e liquidos  | 3\$000 |
| Pesos até 50 kilos              | 7\$000 |
| Metros, cada um                 | 1\$000 |
| Taxa (que perceberá o aferidor) | 1\$000 |

MATADOURO

- Art. 57.—A arrecadação das taxas provenientes da matança de gado, suínos caprinos, etc., será feita de accordo com a seguinte tabella:
- |   |        |
|---|--------|
| De cada rez abatida para o consumo publico  | 7\$000 |
| De cada suíno, idem idem  | 3\$000 |
| De cada caprino ou lanigero, idem idem  | 2\$000 |
| De cada rez ou suíno que morrer no curral do matadouro  | 2\$000 |
| De cada suíno, morto ou vivo, vendido nas cidades ou povoações do municipio                             | 3\$000 |
| Vendendo só melade  | 2\$000 |
| Estadia de cada suíno nos chiqueiros do matadouro, á excepção dos que pertencem aos açogueiros, por dia | 5\$200 |
- Art. 58º.—Não é permittido abater fora do matadouro qualquer desses animaes, mesmo que seja para o consumo particular, sob pena de multa de 20\$000, dentro do perimetro urbano e arrabaldes da cidade ou povoações do municipio.

CEMITERIO

- Art. 59º.—As taxas do cemiterio serão cobrados de conformidade com a seguinte tabella:
- |                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| Cova para adultos                 | 6\$000   |
| Cova para menores                 | 4\$000   |
| Sepulturas perpetuas para adultos | 200\$000 |
| Idem, idem para menores           | 100\$000 |

CAPITULO VI

Disposições geraes

- Art. 60º.—Ninguem poderá dentro do municipio crear ou explorar estabelecimento commercial ou industrial, fazer commercio ambulante ou exercer qualquer profissão, do qual tire lucro ou proveito, seja qual for a sua natureza ou especie, sem alvará de licença concedido pelo Prefeito Municipal, o qual será concedido gratuitamente.
- § Unico.—O alvará de licença somente vigorará durante o prazo estipulado no mesmo.
- Art. 61º.—Os requerimentos dirigidos ao Prefeito, Sub-Prefeitos e a Camara pagarão, antes de serem submettidos a despacho, 1\$000 de taxa.
- § Unico.—Quando esses requerimentos solicitarem favores, privilegios ou concessões á Municipalidade, pagarão antes de serem despachados, a taxa de 50\$000.
- Art. 62.—O contribuinte que tiver mais de uma industria ou profissão pagará os devidos impostos com o abatimento de 10 o/o sobre o total dos mesmos.
- § Unico.—No caso de ser transferida uma das profissões exercidas, o adquirente fica obrigado ao pagamento de 6\$000 do alvará respectivo.
- Art. 63º.—Quando o contribuinte tiver pago o imposto referente a sua industria ou profissão e estabelecer outra annexa, no decorrer do anno, gozará do mesmo abatimento sobre o imposto a pagar.
- Art. 64º.—São intransferiveis os alvarás de licenças concedidos aos ambulantes de fora do municipio.
- Art. 65º.—O negociante que tiver pago o imposto de accordo com o valor de seu stock e o augmento, fica sujeito ao pagamento da differença de classificação.
- Art. 66º.—Quando o proprio dono residir no predio se arbitrará o quantum de imposto predial a pagar.
- Art. 67º.—Depois de pago o imposto de vehiculos particulares, si o proprietario do mesmo quizer ganhar carretos, deverá pagar o imposto correspondente a vehiculo para fretes, observadas as disposições do artigo 50 do Capitulo III, Titulo II desta lei.
- Art. 68º.—Terminados os prazos estabelecidos na presente lei não será attendida reclamação alguma contra lançamento de imposto.
- Art. 69º.—O Prefeito poderá, caso não o possam fazer os funcionarios da Camara, incumbir pessoas de idoneidade para proceder ao lançamento dos constantes desta lei.
- Art. 70º.—No caso de cobrança executiva dos impostos desta lei, serão os mesmos accrescidos com a multa de 30 o/o.
- Art. 71º.—As leis Municipaes que forem impressas em folhetos serão vendidos a 2\$, 3\$ e 5\$ o exemplar, conforme o seu volume.
- Art. 72º.—Os casos omissos da presente lei serão regulados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 73º.—Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA N, 1

Industrias e Profissões

A

Açougue de gado vaccum 177\$000

Açougue de gado suíno	72\$200
" " " em geral	211\$200
Agencia de Banco ou de casa Bancaria	241\$200
Agencia de Companhia de Seguro de vida, contra fogo e outras	121\$200
Agencia de negocios para a venda de titulos, bens de raiz e dinheiro	121\$200
Advogado, exercendo a profissão no municipio	187\$2000
Afinador de pianos	31\$200
Agrimensor	187\$200
Aguardente (mercador por grosso ou commercio de)	247\$200
Agua mineral (fabr. mercador)	127\$200
Alcool (destilador de)	187\$200
Agente de qualquer companhia, empresa ou ramo de negocio	67\$200
Alfaiataria com officiaes e vendendo fazendas e armarinhos	180\$000
Alfaiataria com officiaes	120\$000
Alfaiataria sem officiaes	67\$200
Alfaiates com cooperativa, sendo do municipio	180\$000
Não sendo do municipio	300\$000
Amolador com estabelecimento	43\$200
Armarinho (casa especial)	247\$200
Armeiro-mercador por grosso (casa especial)	247\$200
Armeiro-mercador em peq. escala	127\$200
" simples officina de concertos	43\$200
Arreios e objectos de montaria (casa especial)	187\$200
Arreios e objectos de montaria em pequena escala	103\$200
Armador com estabelecimento	187\$200
Apparelho de gaz (fabricante)	127\$200
Assucar, refinação a vapor	127\$000
" " a força animal	103\$200
" " a força manual	43\$200
" mercados por grosso (casa especial)	247\$200
Azulejos, mosaicos e artigos semelhantes, fabricante	127\$200
Armazen de moveis	180\$000
Alambique	67\$200

**B**

Banco ou casa bancaria	367\$200
Bazar com variedades	199\$200
Bar para vendas de bebidas, café, leite, chocolate, etc.	199\$200
Bahuleiro ou canasireiro - fabrica te ou mercador	67\$200
Barbeiro ou cabelleiro, com uma só cadeira	67\$200
Com mais de uma cadeira	91\$200
Vendendo armarinhos, mais	60\$000
Vendendo artigos p. fumantes	24\$000
Vendendo perfumarias, mais	24\$000
Bilhares com botequim e charut. l.	163\$200
" sem " " "	103\$200
Bicycletas-alugador ou concertador	68\$200
Botequim	367\$200
" em casas de diversões	127\$200
Biscoutos, bolachas, etc., fabricantes a vapor	187\$200
Botequim em estação de E. de Ferro	79\$200
Bailes onde se cobra entradas, c. um	12\$000

**C**

Cadeiras ordinarias (fabricante ou mercador)	67\$200
Café - Commissario	187\$200
Café - Agente com deposito ou escriptorio por conta de terceiros	127\$200
Café estabelecimento de torrar e moer	67\$200
Cal - Deposito ou mercador de	67\$200
Cal - fabrica de	67\$200
Calçados (casa especial)	127\$200
Charutaria, vendendo objectos para fumantes	127\$200
Charutaria, vendendo somente charutos, cigarros, fumo e palha	67\$200
Caldeireiro com estabelecimento, vendendo ferragens	127\$200
Caldeireiro, simples officina, tendo officiaes, mais	67\$200
Camas de ferro (casa especial)	127\$200
Carpinteiro ou marceneiro com estabelecimento a vapor, vendendo materiaes de construcção	187\$200
Carpinteiro ou marceneiro com estabelecimento e officiaes, ven-	

dendo materiaes de construcção	127\$200
Carpinteiro ou marceneiro-simples officina	26\$400
Carros, carroças, fabricante ou mercador	127\$200
Cartões postaes (casa especial)	43\$200
Casa de pasto ou restaurant	127\$200
Vendendo bebidas mais	60\$000
Casa de pasto particular	67\$200
Casa de penhores	1:200\$000
Cereaes (casa especial)	187\$200
Chapéos e guardas-chuva (casa especial)	127\$200
Colchoaria fabrica de	67\$200
Confeitaria com stock de 5 contos de reis, para mais	127\$200
Confeitaria com stock de 3 a 5 contos de reis	103\$200
Confeitaria com stock de menos de 3 contos	67\$200
Confetis e artigos para carnaval	67\$200
Coroas e objectos para finados	67\$200
Correio ou selleiro, vendendo pertences	127\$200
Correio ou selleiro não vendendo pertences	67\$200
Correio ou selleiro officina com officiaes	43\$200
Cortume a vapor empresario de	247\$200
" " força animal	127\$200
Costureiras e modistas vendendo pertences	79\$200
Costureiras e modistas não vendendo pertences	31\$200
Couros, mercador de	127\$200
Cinematographo permanente	127\$200
Chalet de loteria, com direito a um ambulante	247\$200
Casa de commissões	247\$200
Casa de joias, com stock de 10 a 20 contos	247\$200
Casa de joias com stock de 1 a 10:000s	127\$000
Couros em bruto, mercador	67\$200
Casa de jogo licito	247\$200
Comprador ou tramista de creaes ou de qualquer outro producto do municipio, por sacco	\$200
Cocheira fora do pert. urbano	43\$200
Constructor de obras	127\$200

**D**

Dentista com gabinete	187\$200
Dormentes-emptr. ou fornecedor	247\$200
Drogaria	427\$200
Deposito especial para material de construcção, cal, cimento, madeiras, ladrilhos, telhas de zinco	187\$200
Deposito de madeiras	103\$200

**E**

Empresa funeraria	247\$200
Encadernador com estabelecimento	67\$200
Empalhador e concert. de moveis	67\$200
Engenheiro civil	187\$200
Escovas, vassouras e objectos de vinie, fabricante ou vendedor	127\$200
Engraxate com estabelecimento	31\$200
Engenho á vapor para moagem de canna	127\$200
Engenho á força hydranlica	79\$200
" " " animal	43\$200
" de madeira	24\$000
Encanador c. estabelecimento	67\$200
Exportador de toras	367\$200
Exportador de toras por conta de terceiro	127\$200

**F**

Fazendas, armarinho (casa especial)	307\$200
Ferreiro - officina com machinismos e officiaes	187\$200
Ferreiro - officina com officiaes	127\$200
Ferreiro - simples officina	67\$200
Ferragens, oleos, tintas (casa especial)	187\$200
Ferrador com estabelecimento	43\$200
Fogos - officina com officiaes	79\$200
" " sem officiaes	43\$200
Fructas vendedor com estabelecimento	31\$200
" " ambulante	43\$200
Fubá para venda ou troca	31\$200
Fabrica de cigarros	31\$200
" de fumos	31\$000
" de farinha em geral	31\$200
Folheiro ou Funileiro - officina com officiaes	67\$200

Folheiro ou Funileiro sem officiaes	43\$200
Idem idem com stock e mercadorias	103\$200
Fabrica de cerveja e outras bebidas	247\$200
" " gelo	67\$200
" " sabão, vellas e graxas	67\$200
" " macarrão	67\$200

**G**

Generos alimenticios em geral	247\$200
Gramophones (casa especial)	127\$200
Guarda chuveiro	31\$200

**H**

Hotel de 1.ª classe	247\$200
Vendendo bebidas, mais	60\$000
Hotel de 2.ª classe	127\$200
Vendendo bebidas, mais (Servirá para criterto do lançamento o preço das diarias)	60\$000

**I**

Importador de vinhos com deposito	127\$200
Sem deposito	67\$200

**J**

Jogos de botas	19\$200
----------------	---------

**L**

Leiloeiro com estabelecimento	127\$200
Leciteria	31\$200
Lenha - fornecedor de	127\$200
Livraria, papelaria	67\$500
Louças e artigos congneres (casa especial)	127\$200
Leilões publicos (exceptuando-se os que forem para fins religiosos ou philanthropicos, por dia	12\$000
Livraria (casa especial)	103\$200

**M**

Machinas de costura - agente com ou sem deposito	187\$000
Machina de beneficiar café, situada no perimetro ou imediações da cidade	187\$200
Idem idem para beneficiar café e arroz	223\$200
Machina de beneficiar arroz	151\$200
Machina de beneficiar café ou arroz para uzo particular, nas fazendas	187\$200
Idem idem café para ganho	147\$200
" " arroz " " "	147\$200
Machinas para beneficiar café e arroz, nas fazendas para ganho	220\$000

NOTA: - Nas machinas para uzo particular não poderão ser beneficiados os artigos especificados com o intuito de auferir lucros. Verificada essa infracção, seu proprietarios serão compelidos a pagar o imposto constante desta tabella.

Massas alimenticias, fabricante (ou mercador)	127\$200
Medico	187\$200
Moveis e utencilios uzados, mercador com deposito	127\$200

**N**

Negociante de 1.ª classe com stock de 50 contos ou mais	787\$200
Negociante de 1.ª classe com stock até 50 contos	607\$200
Negociante de 3.ª classe com stock até 20 contos	487\$200
Negociante de 4.ª classe com stock até 10 contos	307\$200
Negociante de 5.ª classe com stock até 5 contos	187\$200
Negociante de 6.ª classe com stock até dois contos	127\$200
Negociante comprando cereaes e café do municipio, por sacco	\$200
Negociante estabelecido na zona rural, mais 15% sobre a presente tabella.	

**O**

Olaria fabricando tijollos e telhas	127\$200
Olaria fabricando só " ou "	67\$200
Ourives, simples officina	43\$200
Ourives com officiaes	67\$200
Vendendo obras, mais	60\$000
Ouriveis e relojoeiro, simples officina	67\$200
Ouriveis e relojoeiro c. officiaes	91\$200
Vendendo joias, mais	60\$000

<b>P</b>	
Padaria, vendendo farinha de trigo	151.200
Padaria não vendendo " " "	103.200
Pharmacia	307.200
Vendendo perfumarias, mais	30.000
Pasto de aluguel	46.000
Photographo	67.200
Pintor	67.200
Placa de numeração predial	5.000

<b>R</b>	
Rinha para briga de gallos	247.200
Raia para corridas de cavallos	247.200
Roupas feitas (casa especial)	127.200
Relojoeiros, simples officina	43.200
" " com officias	67.200
Vendendo joias, mais	60.000

<b>S</b>	
Solicitador	127.200
Serraria	187.200
Serraria com outra industria annexa, mais	120.000
Sapateiro, simples officina	43.200
" " " " e deposito	79.200
Idem, idem vendendo artigos para confecção, mais	103.200
	36.000

<b>T</b>	
Typographia pequena	67.200
" " com papelaria e livraria	137.200
Tintureiro, com officina	43.200
Tanoeiro	31.200
Tiro ao alvo, casa de	67.200
Tamanqueiro e chinelleiro	31.200

<b>V</b>	
Vidraceiro e quadreiro	43.200
Violeiro, fabricante de	31.200

**TABELLA N. 2**

## Ambulantes

<b>A</b>	
Agrimensor, sem escriptorio	247\$200
Amolador	24\$000
Agenciador de sociedades mutuas em geral	367\$200
Agenciador de Hoteis	67\$200

<b>B</b>	
Brinquedos e quinquilharias vendedor	31\$200
Barracas ou ranchos em logares publicos para vendas de bebidas ou jogos licitos, por dia	24\$000
Botequim ou kiosque em logar de festa, por dia	6\$000

<b>C</b>	
Callista ou semelhante	31\$200
Caldo de canna ou mellado	31\$200
Café em pó, vendedor	24\$000
Cestos, escovas, objectos de vime	43\$200
Chapeus e guardas chuva	67\$200
Cigarros e charutos	28\$800
Carvão, vendedor de	31\$200
Cosmorama e congengeres, por dia	6\$000

<b>D</b>	
Dentista sem gabinete	187\$200

<b>E</b>	
Engenheiro sem escriptorio	247\$200
Engraxador de calçados	19\$200
Espectaculo publico de cavallinhos gymnastica, acrobatica e congengeres, por espectaculo	36\$000
Idem idem de dramas e operetas por espectaculo	24\$000
Idem idem de cavallinhos de pau movido a vapor, por anno	127\$200
Idem idem por dia	12\$000
Idem idem a mão, por anno	67\$200
Idem idem por dia	6\$000
Espectaculos de tourada por espectaculo	131\$200
Espectaculo cinematographico — Empresa não localisada por espectaculo	18\$000
Espectaculo por exhibição por vez	12\$000
Esposição de animaes, figuras etc. por estadia	43\$200
Espectaculo publico de fantasmagoria, prestidigitación, bonecos,	

quadros vivos e similares por espectaculo	18\$000
---	---------

<b>F</b>	
Figuras de gesso ou barro	31\$200
Flores artificiaes ou naturaes	19\$200
Ferragens	187\$200

<b>G</b>	
Gaiolas, fabricante ou vendedor	19.200
Garrafas, garrafões, vidros, etc.	31.200
Generos alimenticios com carro ou carroça para a venda	607.200

<b>L</b>	
Linguíça, buxo e semelhantes	31.200
Louças e objectos semelhantes	127.200
Leilão de utensilios ou objectos uzados por dia	19.300
Leilão de mercadorias vindas de outros municipios, por dia	24.000

<b>M</b>	
Mascate de calçados	727.200
Mascate de fazendas e quinquilharias	727.200
Idem, idem com carroça ou cargueiro	1.517.200
Mascate de fazendas, roupas feitas meias, etc.	727.200
Mascate de quinquilharia	367.200
Mascate de joias	367.200
" " folhas, artigos de funileiros ou caldeiros	43.200
Mascate de obras de couros, tranças, redias, freios e baixeiros	43.200
Mascate de artigos não especificado, por mez	67.200

<b>P</b>	
Photographo ambulante	127.200

<b>Q</b>	
Queijos, vendedor de fora do municipio por mez	19.200
Idem, idem por anno	23.200

<b>S</b>	
Sorvetes e refrescos	19.200
Sabão e sabonetes	67\$000

<b>V</b>	
Vendedor de doces e quitandas etc., em taboleiros	31.200
Idem, idem por mez	6.000
Vendedor de animaes, muares ou cavallares do municipio	67.200
Idem, idem de outro municipio	127.200
Vendedor ou comprador de gado vaccum, suino e lanigeros	79.200
Idem, idem de fora do municipio	127.200
Vendedor de leite com carroça	31.200
Idem, idem sem carroça	19.200
Vendedor de feno, farello ou forragens	19.200
Vendedor de bilhetes de loteria	127\$200
" " lenha em carroça	43\$800

**Lei n. 132**

De 15 de Outubro de 1919,

que revoga os artigos 3.º e 6.º e §§ 8 e 14 da Lei n.º 81 e da outras providencias,

O cidadão Renato Dias de Aguiar, Prefeito do Municipio de Pennapolis.

Faço saber que a Camara Municipal de Pennapolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam revogados os arts. 3.º e 6.º e §§ 8 e 14 da Lei n.º 81 de 13 de outubro de 1917, que creou o imposto de viação rural.

Art. 2.º — O imposto incidirá sobre toda a area do imovel e será cobrado na seguinte base: De um a cincoenta alqueires quinhentos reis por alqueire, sendo a taxa minima de seis mil reis (6\$000); De cada alqueiré que acrescer dos cincoenta até cem, trezentos reis por alqueire; De cada alqueire que acrescer de 100 até 500 duzentos reis por alqueire; De cada alqueire que acrescer dos quinhentos até mil — cem reis por alqueire; De cada alqueire que acrescer de mil para mais, cincoenta reis por alqueire.

Art. 3.º — O lançamento do imposto será feito nos mezes de Dezembro e Janeiro e será pago em duas prestações nos mezes de Março e Agosto excepto a taxa minima que será paga de uma só vez.

Art. 4.º — A Camara sobre proposta do Prefeito designará annualmente as estradas que tiverem de ser conservadas ou melhoradas e consignará no orçamento especial a respectiva verba.

Art. 5.º — Fica prorogado por mais dois annos o prazo estabelecido para circulação de vehiculos de eixo movel.

Art. 6.º — Revogam-se os disposições em contrario. Sala das Sessões, (Pennapolis,) 15 de Outubro de 1919.

(a) *Fidelis Furquim.*  
*Renato Dias d'Aguiar.***Lei n. 133**

De 15 de Outubro de 1919

que cria o cargo de Procurador Judicial da Camara, e da outras providencias

O cidadão Renato Dias d'Aguiar, Prefeito do Municipio de Pennapolis.

Faço saber que a Camara Municipal de Pennapolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica creado o cargo de Procurador Judicial da Camara com vencimento de 1:200\$000 annuaes.

Art. 2.º — Alem desses vencimentos nenhuma remuneração terá esse funcionario a não ser as custas Judiciaes.

Art. 3.º — Compete ao Procurador Judicial liquidar a arrecadação dos impostos em atrazo e defender o municipio em todas as questões em que for interessada.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Sessões (Pennapolis,) 15 de Outubro de 1919.

(a) *Fidelis Furquim.***Lei n. 134**

De 15 de Outubro de 1919

que revoga a lei n. 121 de 18 de Junho de 1919 e da outras providencias.

O Cidadão Renato Dias d'Aguiar, Prefeito do Municipio de Pennapolis.

Faço saber que a Camara Municipal de Pennapolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica revogada a lei n.º 121 de 18 de Junho de 1919 que decretou impostos sobre a produção do municipio.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Sessões (Pennapolis,) 15 de Outubro de 1919.

(a) *Renato Dias d'Aguiar.***Lei n. 135**

De 15 de Outubro de 1919

que cria a taxa de hygiene e da outras providencias

O Cidadão Renato Dias d'Aguiar, Prefeito do Municipio de Pennapolis.

Faço saber que a Camara Municipal de Pennapolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica creada a taxa de hygiene que incidirá sobre todos os predios do perimetro urbano, na razão de 12\$000 annuaes.

Art. 2.º — O lançamento e arrecadação desse imposto será feito conjuntamente com o imposto predial.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Sessões (Pennapolis,) 15 de Outubro de 1919.

(a) *Renato Dias d'Aguiar.*

Lei n. 136

De 15 de Outubro de 1919

que cria a inspectoría de obras e da outras providencias

O Cidadão Renato Dias d'Aguiar, Prefeito do Municipio de Pennapolis.

Faço saber que a Camara Municipal de Pennapolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º.—Fica creada a Inspectoria de Obras e Viação, que tem por objecto a organização das obras e caminhos municipaes e fiscalização das construcções particulares e caminhos.
Art. 2º.—Essa repartição é exercida por dois funcionarios, sendo como director um Engenheiro Civil, percebendo o vencimento annual de 3:000\$ e um auxiliar com funcções de fiscal, vencendo o ordenado de 1:800\$000 annuaes.
Art. 3º.—O Prefeito fiscalisará essa repartição nomeando e demittindo os respectivos funcionarios.
Art. 4º.—Ninguém poderá construir ou modificar as actuaes construcções, assim como caminhos sem o visto e approvação da Inspectoria de Obras.
Art. 5º.—Fica creado o emolumento de 2\$000 de cada approvação ou visto da Inspectoria, alem dos impostos ja existentes, sendo o producto da arrecadação destes emolumentos applicada ao fundo de reserva para conservação de estradas.
Art. 6º.—Revogam-se as disposições em contrario.
Sala das Sessões (Pennapolis,) 15 de Outubro de 1919.

(a) Renato Dias d'Aguiar.

Lei n. 137

De 15 de Outubro de 1919

Orçamento para o exercicio de 1920

O Cidadão Renato Dias d'Aguiar, Prefeito do Municipio de Pennapolis.

Faço saber que a Camara Municipal de Pennapolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º.—Orçamento para o exercicio de 1920.

RECEITA

Table with 3 columns: Description, Amount, Total. Section: § 1º.—Districto da Séde. Includes items like Industrias e Profissões, Predial, Ambulantes, etc.

Table with 3 columns: Description, Amount, Total. Section: § 2º.—Districto de M. Calmon. Includes items like Industrias e Profissões, Predial, Vehiculos, etc.

Table with 3 columns: Description, Amount, Total. Section: § 3º.—Districto de Biriguy. Includes items like Industrias e Profissões, Predial, Cemiterio, etc.

Table with 3 columns: Description, Amount, Total. Section: § 4º.—Districto de Araçatuba. Includes items like Industrias e Profissões, Predial, Vehiculos, etc.

Total Rs. 281:550\$000

Art. 2º.—O imposto sobre comprador de cereaes ou outros quaesquer productos da lavoura do Municipio, com excepção do café, será pago nas estações da Estrada de Ferro, antes do respectivo despacho.

§ 1º.—Quando o producto for o algodão obdecerá a seguinte tabella; com caroço 5 réis por kilo; beneficiado 10 reis por kilo, assim como esta taxa vigora para com os demais productos do municipio quando forem comprados a pezo.

§ 2º.—Compete a qualquer fiscal Municipal, dentro do seu respectivo districto, a fiscalisação da arrecadação desse imposto com 3 porcentagem de 30%.

Art. 3º.—Orçamento da Despeza.

DESPEZA

Table with 3 columns: Description, Amount, Total. Section: § 1º.—Districto da Séde. Includes items like Ao Prefeito Municipal, Ao Escrivão de Policia.

Table with 3 columns: Description, Amount, Total. Section: VENCIMENTOS. Includes items like Ao Procurador da Camara, Ao Secretario da Camara, Ao auxiliar da Procuradoria, etc.

Table with 3 columns: Description, Amount, Total. Section: SUBVENÇÕES. Includes items like Auxilio a Sta. Casa de Misericordia, A Leprosaria Modelo, A Banda de Musica, etc.

Table with 3 columns: Description, Amount, Total. Section: CONSIGNAÇÕES ESPECIAES. Includes items like Para adquisição de um terreno para a constr. de um logradouro Publico, Para a assistência a necessitados e indigentes, etc.

Table with 3 columns: Description, Amount, Total. Section: PASSIVOS. Includes items like Divida Consolidada, Divida Fluctuante.

Table with 3 columns: Description, Amount, Total. Section: DIVERSAS. Includes items like Iluminação Publica, Obras Publicas, Limpeza Publica, etc.

Table with 3 columns: Description, Amount, Total. Section: § 2º.—Districto de Miguel Calmon. Includes items like Iluminação Publica, Dois Fiscaes, Dois Zeladores Cemiterio, etc.

Table with 3 columns: Description, Amount, Total. Section: § 3º.—Districto de Biriguy. Includes items like Obras Publicas, 2 fiscaes, Zelador do Cemiterio, Zelador do Matadouro, etc.

Table with 3 columns: Description, Amount, Total. Section: § 4º.—Districto de Araçatuba. Includes items like Fiscal Municipal, Zelador do Matadouro, Expediente da Sub Prefeitura, etc.

Total Rs. 281:550\$000

Art. 4º.—Fica o sr. Prefeito autorizado a fazer operações de credito por antecipação da receita.

Art. 5º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões (Pennapolis,) 15 de Outubro de 1919.

(a) Renato Dias d'Aguiar.

Lei n. 138

De 15 de Outubro de 1919

que revoga a lei n. 121 de 18 de Junho de 1919 e da outras providencias.

O Cidadão Renato Dias d'Aguiar, Prefeito do Municipio de Pennapolis.

Faço saber que a Camara Municipal de Pennapolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.—Orçamento especial para arrecadação e applicação do inipsto de "Viação Rural"

DA RECEITA

Table with 3 columns: Description, Amount, Total. Section: § 1.—Districto da Séde. Includes items like Imposto sobre a propriedade immovel, Imposto sobre propriedade immovel, etc.

Total Rs. 60:000\$000

Art. 2.—Esta renda será arrecadada de accordo com a lei n. 81 de 13 de Outubro de 1917, com as modificações da loi votada em secção de 15 do corrente mez.

Art. 3.—(Os saldos que forem verificados nas respectivas verbas serão applicados nos districtos que os produzirem com abatimento de 10% que será applicado nos serviços de inspectoría de caminhos.

Art. 4.—Da renda orçada será descontada 5% para o mesmo fim' do art. antecedente.

Art. 5.—DA DESPEZA
§ 1.—Districto da séde. Para estudos e conservação de estradas e funcionarios 22:000\$000
§ 2.—Districto de M. Calmon. Para estudos e conservação de estradas 15:200\$000
§ 3.—Districto de Biriguy. Para estudos e conservação de estradas 14:250\$000
§ 4.—Districto de araçatuba. Para estudos e conservação de estradas 8:550\$000

Total Rs. 60\$000:000

Art. 6.—Fica o sr. Prefeito autorizado a organizar os serviços de fiscalisação e escripturação que será exercido por dois Funcionarios, sendo um inspector de estradas com o vencimento annual de 1:800\$000, e um ascripturario com o vencimento annual de 2:400\$000.

Art.7.—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões. 15 de Outubro de 1919.

Renato Dias d'Aguiar

Pennapolis. 15 de Outubro de 1919.

Renato Dias d'Aguiar. Prefeito Municipal

Francisco Teixeira de Mello Secretario da Camara

**Licença**

Solicitou e obteve sessenta dias de licença para tratar de negócios de seu interesse o sr. Francisco Teixeira de Mello Secretario da Camara.

**Visita**

Em visita aos seus progenitores, esteve na cidade o nosso colega de imprensa sr. Adamo Sozzi, director d' "O São Paulo dos Agudos".

Pela visita que nos dispensou, gratos.

**Nossa Officina**

No sentido de melhor e com mais presteza atender as encomendas á nós confiadas, acabamos de adquirir um prelo **Marinoni** formato pequeno, e grande quantidade de material grafico moderno, ficando d'oravante a nossa officina em condições de executar com presteza e perfeição os mais delicados trabalhos typographicos simples ou de luxo.

**Almanak**

Vieram a nossa redacção os eméritos jornalistas srs. Bernardo Madureira e Urias Nascimento, trazer-nos a grata noticia da edição de um almanak de propagauda desta fertilissima e uberrima zona e seu progresso.

Essa feliz idéa certamente encontrará o apoio geral dada a sua utilidade.

O «Almanak» será pago só uma vez... como o «O Noroeste».

**Juiz de Paz**

Pelo facto de ser o sr. Pedro Castiglione, incompativel com o cargo de juiz de paz, visto ser vereador em exercicio, a direcção do Partido resolveu apresentar o sr. Alberto Domingues da Silva, negociante, residente em Pennapolis, para o cargo de 2.º Juiz de Paz.

**Secção Livre**

**Declaração**

O abaixo assignado tendo de retirar-se temporariamente desta cidade, declara nada dever a esta e ás demais praças com as quaes tem mantido transações commerciaes e quem se julgar seu credor apresente as suas contas até o dia 10 de Novembro proximo, que, sendo legaes serão pagas incontinentemente.

Pennapolis, 20 de Outubro de 1919  
Tertuliano Turibio Arcebe

**Novo Salão de Barbeiro**

VICENTE GARCIA DE FIGUEIREDO

Salão montado caprichosamente com cadeira Americana.

Seu proprietario, dispondo de longa pratica, acha-se em condições de attender com presteza aos mais exigentes clientes.

RUA ARAÇATUBA -- PENNAPOLIS

**AO COMMERCIO**

Afim de evitar abusos venho prevenir aos srs. commerciantes que só me responsabilizo por fornecimentos que tenham sido feitos com ordem escripta minha.

Pennapolis, 15 de Outubro de 1919.

*Manoel Bento da Cruz*

**DECLARAÇÃO**

Declaro sob minha palavra de honra, ao publico de Pennapolis, que d'ora avante, me retiro da politica local, ficando-me assim independente de qualquer partido

Pennapolis, 19 de Outubro de 1919.  
José Alves de Souza

**EDITAES**

O Doutor Candido da Cunha Cintra, Juiz de Direito nesta Comarca de Pennapolis.

FAZ saber que, por haver designado o dia 24 de Novembro de 1919, para ás onze horas, na sala das audiencias deste Juizo, ter principio a 4.ª sessão do Jury do corrente anno, procede hoje, de accordo com o estatuido pela lei, ao sorteio dos 38 Jurados que ten de servir em dita sessão, sendo sorteados os seguintes:

- 1 José de Camargo Cezar
- 2 Francisco Ferreira Barbosa
- 3 Joaquim José Cheida
- 4 Caetano Gramani
- 5 Simpliciano de Oliveira
- 6 Elias Rahal
- 7 Severiano Garcia do Nascimento
- 8 Francisco Teixeira de Mello
- 9 Pedro Arrastia
- 10 João Felix Guimaraes
- 11 Manoel Soares de Queiroz
- 12 Jayme de Toledo Piza
- 13 Manoel Senna Cardozo
- 14 José Nunes da Silva
- 15 Raphael Cesario
- 16 Silvio Marques Dr.
- 17 Adolpho Pigeard
- 18 Bernardo Ciocchi
- 19 José Floriano de Andrade
- 20 Carlos Justino Monteiro
- 21 Coriolano Pompeu
- 22 José Vicente de Moraes
- 23 Luiz Minucci
- 24 Flavio Martins Junqueira
- 25 João Baptista de Carvalho
- 26 Orlando dos Santos
- 27 Galdino do Amaral Carvalho
- 28 Fernando Zucchi

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, convida a comparecerem, sob as penas da lei, á referida sessão no dia, lugar e hora designados e nos seguintes em quanto durarem os respectivos trabalhos. E para que chegue a noticia a todos, mandou lavrar o presente, cm duplicata afim de ser um afixado no lugar do costume, e outro publicado pela imprensa local. Passado nesta cidade de Pennapolis, aos 20 de Outubro de 1919, por mim: Bruno Massa, escrivão interino do Jury.

(aa) Candido da Cunha Cintra

**Vapor**

Vende-se um perfeito marca **L I D G R W O O D** 10 cavallos pouco uso preço 5:500\$000.

A. Pigeard & Comp.  
Pennapolis

O Cidadão Manoel Bento da Cruz, Provedor em exercicio da Irmandade da Sta. Casa de Misericordia.

Pelo presente faço saber que não tendo havido numero legal deixou de se realizar a assemblea geral extraordinaria convocada para hoje. Na forma dos estatutos convoca aos Srs. Irmãos para nova reunião no dia 28 do corrente ás 13 horas no salão do Forum. Pennapolis, 20 de Outubro de 1919

*Manoel Bento da Cruz.*

**DIVISÃO da FAZENDA "FARELLO"**

FAço publico, para o conhecimento de quem possa interessar e em obediencia ao disposto no § 2.º do artigo 16.º do regulamento 720 de 5 de Setembro de 1890, que, nesta data, foram recolhidos ao cartorio todos os mandados e precatórias, expedidos pelo M. Juiz de Direito desta Comarca, a requerimento do promovente da divisão da Fazenda Farello desta Comarca.

Pennapolis, 23 de Outubro 1919.  
O escrivão int.  
*Jesuino Vianna Camargo.*

O Cidadão Amadeu Soliani, Presidente da Camara Munipal.

FAZ saber a quantos possa interessar que em reunião de hoje a Camara Municipal resolveu dividir o municipio em 6 secções eleitoraes a saber: a 1.a 2.a e 3.a nesta cidade, as quaes funcionarão respectivamente na sala das secções, sala do Forum e da Secretaria da Camara Municipal, votando na 1.a os eleitores até á letra I inclusive, na 2.a os eleitores da letra J e na 3.a os da letra K á letra Z. A 4.a secção tem por sede a villa de M. Calmon, e funcionará na sala da escola masculina. A 5.a, tem por sede a villa de Biriguy e funcionará no edificio da sub-prefeitura. A 6.a secção tem por sede a villa de Araçatuba e funcionará no Cartorio de paz. Do que para constar mandei lavrar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local. Eu, Francisco Teixeira de Mello, Secretario da Camara o escrevi.

Pennapolis, 11 de Outubro de 1919.  
(aa) Amadeu Soliani.

Juiz de Paz deste Districto de Pennapolis.

Faz saber que no dia 30 do corrente tem de se proceder á eleição para vereadores á Camara Municipal e Juizes de Paz deste districto. Convoco pois os eleitores do districto para darem seus votos no referido dia ás 10 horas da manhã no edificio da Camara Municipal, funcionando a 1.ª secção na sala do Forum, a 2.ª na sala das secções da Camara e a 3.ª na sala da Secretaria. Outrosim convoco os srs. Juizes de Paz e immediatos para commigo nomearem os presidentes e membros das mesas eleitoraes das secções 1.ª, 2.ª, 3.ª deste districto, comparecendo para tal fim na sala das audiencias deste juizo ás 9 horas da manhã do dia 17 do corrente mez. Ficam egualmente convocados os referidos Juizes de Paz e seus immediatos para, no

dia 29 do corrente, ás 9 horas da manhã, fazer-se no predio da Camara Municipal a installação da meza eleitoral da 1.ª secção deste districto e bem assim, para no dia seguinte, ás 10 horas da manhã e no mesmo edificio proseguir-se nos trabalhos da eleição. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que vae assignado pelo referido Juiz. Pennapolis, 15 de Outubro de 1919. Eu, Julio Coelho Vilhena, escrivão de Paz interino o escrevi.

*Raphael Cesario*

Julio Coelho Vilhena, escrivão de paz e official do registro civil interino do districto de Pennapolis, do municipio de Pennapolis, da comarca de Pennapolis, do Estado de São Paulo.

Faz publico que exhibiram neste cartorio os documentos exigidos pela lei, afim de casarem Oswaldo Rodrigues Novo, com 24 annos de idade, solteiro, alfaiate, natural de Campinas, neste Estado, residente neste districto, filho de João Rodrigues Novo e de dona Rosa de Barros, com Elvira Virrissima, com 18 annos de idade, solteira, de p. domestica, natural de Franca, neste Estado, residente neste districto, filha de Firmino Domingos Theodoro e de dona Rita Virrissima.

Si alguém souber de algum impedimento, deve accusar-o nos termos da lei para fins de direito.

Cartorio de Paz do Districto de Pennapolis, 15 de Outubro de 1919.

O Official do Registro Civil int.  
*Julio Coelho Vilhena*

Julio Coelho Vilhena, escrivão de paz e official do registro civil interino, do districto de Pennapolis, do municipio de Pennapolis, da comarca de Pennapolis, do Est. de São Paulo Faz publico que exhibiram neste cartorio os documentos exigidos pela lei, afim de se casarem João Leopoldino Sobrinho, com vinte e quatro annos de idade, solteiro, natural de Patruenio do Sapucay, neste Estado, residente em este districto, filho de Florinda Ignacia, com Maria José da Conceição, com 18 annos de idade, solteira, de p. domestica, natural de Itapuaçu, neste Estado, residente em este districto, filha de Mariana Leopoldina.

Si alguém souber de algum impedimento, deve accusar-o nos termos da lei para fins de direito.

Cartorio de Paz do Districto de Pennapolis, 2 de Outubro de 1919.

O Official do Registro Civil int.  
*Julio Coelho Vilhena*

**Fotografia SANTOS**  
- PENNAPOLIS -

O unico reclamz que faz esta casa e o trabalho que entrega diariamente a sua Exma. clientela.

Vejam a sua exposição permanente

**Relojoaria e Ourivesaria "Mosca"**

Av. Central ou Luiz Ozorio - Pennapolis  
PERTO DA IGREJA SÃO FRANCISCO

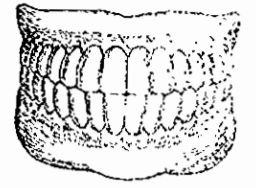
Completo sortimento de relógios de parede, despertadores e relógios de bolso das melhores marcas como sejam: **Longines—Omega—Zenith—Roskpf—Cruzeiro—Aurea—Minerva, etc.**

Bom sortimento de joias finas e falsas. Gramophones, discos e agulhas. Oculos e pence-nez.

Casa de absoluta confiança, todos os objectos comprados nesta são garantidos pelo seu valor e qualidade.—**Preços de não temer concorrência.**

**Pois, antes de fazerem suas compras visitem a casa "MOSCA".**

Av. Central ou Luiz Ozorio — PENNAPOLIS



**GABINETE DENTARIO**

Executa-se trabalhos de prothese pelos systemas mais modernos e aperfeiçoados

Preços razoaveis.

ARCHITRECLINO BRITTO

BIRIGUY

**Já chegou**

o lindo sortimento de folhinhas para 1920 na Typ.

**PENNAPOLENSE**

DR.

SALVADOR NOCE

e

Manoel B. da Cruz

ADVOGADOS

Causas civis, criminaes e orphanologicas.

— Rua Bento da Cruz —  
— Linha Noroeste —

PENNAPOLIS

HOTEL

**MANAOS**

DE

ABRAHÃO CARRIJO

Excellentes accommodações para exmas. familias e surs. viajantes.

Meza de primeira e segunda

Cosinha á Paulista e á Bahiana sob a competente direcção do conhecido cosineiro Umburana

PENNAPOLIS

Linha Noroeste

## Grande Fabrica de Macarrão "Pennapolense"

- Machinas modernas movidas a vapor -  
Montadas com todos os requisitos de hygiene, observando o mais rigoroso asseio e sob a competente direcção de um profissional habilitado.

## Amadeu Mascellani

Linha Noroeste - Rua Bento da Cruz - Est. de S. Paulo  
PENNAPOLIS

## Machina Brazil

Para beneficiar algodão  
de PAGNI & BARAGOTTI

Machinario o mais aperfeiçoado—Usa-se a maxima escrupulosidade  
— Preços modicos—  
L. NOROESTE PRESIDENTE ALVES E. S. PAULO

DR.  
**Sylvio Marques**  
ADVOGADO

Causas civeis, commerciaes, penaes e orphanologicas.

Adeanta custas mediante contracto.

Dispõe de capitales para emprestimos hypothecarios, em grandes e pequenas parcelas.

Av. Luiz Ozorio Fonseca  
PENNAPOLIS

- NA CASA FRANCANNA -  
Vende os afamados arreios Francanos, dos melhores gostos.  
Tambem vende bolas para foot-ball.  
Miguel Calmon.

# Olaria Noroeste

DE  
**Manoel Trigo Alonso**

Grande Fabrica de telha. Attende-se a qualquer encomenda com a maxima presteza. — DEPOSITO EM BIRIGUÏ  
Preços rasoaveis  
General Glycerio - Linha Noroeste - Estado de São Paulo

## Farinha de Mandioca

Comp. Industria e Commercio  
de Baurú

Esta grande fabrica, installada em Baurú sob a gerencia do Sr. José Ramos de Paula, acha-se em condições de fornecer, por preços vantajosos, farinha de mandioca e porvilho ao commercio de toda a Zona Noroeste.

POR 1:500\$000

Vende-se uma boa casa de tijolos, quasi nova, situada em bom ponto, tendo 4 commodos, e um bom quintal. Para informações dirigir-se a esta redacção

Vende-se 10 burros mansos, de carroça, 1 trolly, 1 quarteirão de capim fino, em frente a chacara Palestina e umas madeiras de primeira ordem para construcção. Informações com Cervigne Genaro, nesta cidade

DR.  
**Aniceto Correia**  
MEDICO OPERADOR e PARTEIRO  
(Ex-interno do Hospital Nacional de Alienados e da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.)  
Tratamento das molestias das Senhoras e Vias Urinarias.  
Applica 606 e 914  
(6)  
PENNAPOLIS

### OS INVISIVEIS

S. P. H.

A todos os que soffrem de qualquer molestia, esta sociedade enviará, livre de qualquer restrição, os meios de curar-se.

ENVIEM PELO CORREIO, em "carta fechada"—nome, morada, symptomas ou manifestações da molestia — e sello para a resposta, que receberão na volta do correio.

**CARTAS AOS INVISIVEIS**  
CAIXA DO CORREIO, 1125  
Rio de Janeiro

### Elixir de Nogueira

Empregado com successo nas seguintes molestias:

- Scrophulitas
- Darthros.
- Boubas.
- Bouhons.
- Inflamações do estom.
- Corrimento das alveolas.
- Gonorrhéas.
- Carbunculos.
- Fistulas.
- Ezofagos.
- Canceres venereos
- Rachitismo.
- Flora Branca.
- Ulceras.
- Tumores.
- Sarua.
- Cystas.
- Rheumatismo em geral.
- Manchas da pelle.
- Affecções Syphiliticas
- Ulceras da bocca.
- Tumores Brancos.
- Affecções do figado.
- Dores no peito.
- Tumores nos ossos.
- Latejamento das artérias, do pescoço, e finalmente, em todas as molestias provenientes de sangue.

Encontra-se em todas as pharmacias, drogarias e casas que vendam drogas.



PREPARADO por  
**JOÃO DA SILVA SIVEIRA**  
Pharmacista Popular  
**PELOTAS**

MINIATURA DO ORIGINAL  
GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

## Torrefacção Modelo

COMPRA CAFE' E MADEIRAS

# Carlos Mattos

TEM SEMPRE EM DEPOSITO MADEIRAS SERRADAS DE TODAS AS QUALIDADES

L. Noroeste — Araçatuba — Est. S. Paulo

## Antonio Francisco Rillo

Com Armazem de Seccos e Molhados e Generos do Paiz  
SAHIDA DO RIO FEIO  
**Pennapolis**

### VIDEOLINA

Cura Trachoma e outras molestias dos olhos.

A' venda em todas as pharmacias

### ROSAVALINA

Cura dor d'olhos em 7 dias

— A' venda em todas as pharmacias e drogarias.

PREÇO — 2\$000

Vendem-se superiores sementes de café, para plantação colhidas a capricho na fazenda Figueira.  
Para tratar com o Sr José Rossi.

## Olaria Sem Rival

DE  
**A. Reche & Cia.**

A melhor telha da zona «» Attende-se com a maior brevidade pedidos para qualquer ponto da Noroeste.  
L. Noroeste — G. Glycerio — E. S. Paulo

### Atenção!

## Casa Paulista

Novo e variado sortimento de  
Fazendas, Roupas feitas, Calçados, e Louças,  
Armarinhos, Chapaus, Ferragens,  
**Vendas por preços sem competidores**  
VER PARA CRER, Na Casa Paulista  
Compram e vendem cereaes, algodão e mamona.  
— Deposito de saccus vasio —

## Irmãos Domit

Pennapolis



A Comissão de Estatística

8-11-1920

*Prop*

Secretaria da Camara dos Deputados  
NOV 8 1920

Juro de Direito da Comarca de Pennapolis  
em 6 de Novembro de 1920.

São Paulo \*

Officio do juiz de direito da Comarca de Pennapolis, pedindo informações sobre a projectada creação do municipio de Birigui.

Exmos Srs. Presidente e mais membros da Camara dos Deputados.

Tenho a honra de em resposta ao officio 255 de 26 de Outubro findo, prestar a T.T.E.E. as informações seguintes:-

- 1º) Calculo em cincoenta mil habitantes a população do municipio de Pennapolis e em mil e quatro mil metros quadrados a sua extensão territorial.
- 2) Calculo em doze mil habitantes a população do actual districto de Birigui, em tres mil kilometros quadrados a sua extensão territorial e em 280 o numero de predios da pede.
- 3) A renda municipal de Pennapolis foi orçada para o corrente anno em 281:050\$000 e a do districto de Birigui em 77:050\$000.
- 4) Ha na pede do districto de Birigui predios apropriados para o funcionamento da Camara e Cadeia.
- 5) Birigui dista 40 kilometros de Pennapolis.

proj. 34, 25/11/20

8 sob n.º 100 do protocollo da Comissão de Estatística em 8 de novembro de 1920

1) Chefe Antonio Carvalho

sendo as duas localidades servidas pela estrada de Ferro Noroeste.

6) A sede do distrito está situada em lugar salubre.

7) Estão qualificados no distrito de Birigui 18 jurados e 100 eleitores.

8) Está Juizo não se inconveniente algum na criação do município de Birigui.

9) As divisas constantes do projecto 34 abrangem o distrito de Araçatuba de cuja elevação a município trata o projecto 33 e assim parece que seria preferivel que fossem traçadas as divisas pelas actuaes do distrito e que são as do projecto 34 até a referencia do espigão dos rios Tio e Peixe e depois as referidas no já mencionado projecto 33.

Com a honra de apresentar a V. R. E. E. meus protestos de alta estima e publica consideração.

O Juiz de Direito.  
Cauduro da Cunha Coutinho

PL 37/1920 e HNS - 21

A' Commissão de Estatística  
8-11-1920-  
A. H. de Azevedo

BIRIGUY, 1º de NOVEMBRO de 1920

EXMº SNR. PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

Officio do juiz de paz de  
Biriguy, portante informações sobre  
a projectada criação de uma muir-

Exmº Snr.

apreço emo pte naquella localidade.  
Em obdiencia ao officio nº 266, de 27 de Outubro deste anno,  
tenho a subida honra de passar as mãos de V.Exa. as inclusas  
informações que me foram pedidas, referentes ao Parecer nº 47  
de 1920, sobre o Projecto nº 34 deste anno.

Saude e Fraternidade.

*[Handwritten signature]*

1º Juiz de Páz em exercicio.

Recebido e...  
NOV 8 1920  
\* São Paulo \*

proj. 34. 1920.

Li. sob n.º 103 do protocollo da Com.  
de Estatística em 8  
novembro de 1920.  
O Chefe Autuio Carvalho

Proj. 34

RESPOSTA AS INFORMAÇÕES DOS QUESITOS DO PARECER Nº 47, DE 1920,  
SOBRE O PROJECTO Nº 34 DESTE ANNO.

- Ao 1º - A população de todo o Municipio de Pennapolis é de quarenta mil habitantes approximadamente. A sua extensão territorial é de sessenta mil kilometros quadrados mais ou menos.
- Ao 2º - A população do Districto de Páz de Biriguy, pelo ultimo recenseamento attingio ao numero de 10.037 habitantes, podendo no entretanto, elevar este numero a cerca de 11.000 habitantes, pella grande quantidade de pessoas que diariamente affluem a este Districto. - A sua extensão territorial inclusive o Districto de Araçatuba é de cerca de quarenta e sete mil kilometros quadrados approximadamente. - O numero de predios da séde é de 300 para cima.
- Ao 3º - A renda Municipal de Pennapolis foi orçada para o proximo exercicio em Rs. 279:950\$000, cabendo a este Districto de Biriguy, Rs. 78:600\$000.
- Ao 4º - No Districto, em sua séde, têm predios apropriados para nelles funcionarem a Camara Municipal, e adaptavaeis a Cadeia.
- Ao 5º - A distancia da séde do Districto a séde do Municipio é de quarenta kilometros, servida por Estrada de Ferro, e de rodagem.
- Ao 6º - Pela optima posição topographica da Villa é de facillimo saneamento, sendo máito salubre, como se verifica pelo diminuto obituario para uma população tão densa.
- Ao 7º - O numero de eleitores do Districto é em numero superior a tresentos, e o de jurados que aqui residem se elevam a numero superior a quarenta.
- Ao 8º - A criação do Municipio de Biriguy é conveniente sobre todo o ponto de vista em que se encare. Assim, para o Comercio que já é grande e importante, faculta-lhe o meio rapido, brevidade de tempo nos pagamentos dos impostos e nas diversas relações que mantem o mesmo com a Municipalidade; com

0034/1920c H. 175-60

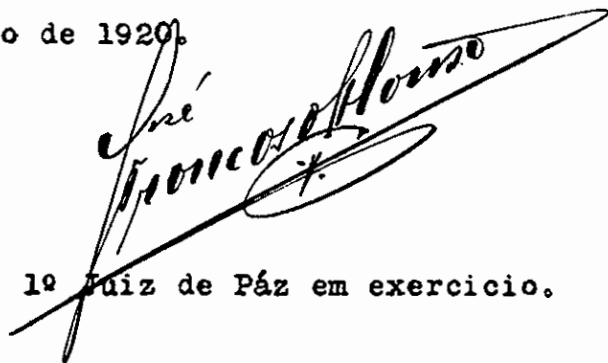
para o productor as vantagens da creação do Municipio sobrelevam ás dos mais factores da riqueza, pois destes, sendo o mais importante, é o mais interessado em ter boas estradas, por onde possa transportar seus productos; facilidade na obtenção da siza nas compras de terras; facilidade de conhecimento das leis que gravam as propriedades immoveis, sejam Municipaes, Estadoaes ou Federaes, que evitem a cobrança executiva bastante dispendiosa, acarretando prejuizos aos lavradores, como têm acontecido; a obtenção de mais escolas que distribuam e facultem a instrucção á grande quantidade de analphabetos, na sua maioria agricultores; na applicação de todas as suas rendas a bém do Municipio, que já é ou será um dos mais importantes do Estado, pelo seu grande desenvolvimento do commercio, da industria, com mais de dez machinas de beneficiar arróz, café e algodão, todas de regular importancia, sem fallar na lavoura por que, como typo de colonização é a mais perfeita e bem organizada do Brasil e quiçá da America do Sul. Só o Districto de Páz de Biriguy, possui uma área de terras colonizada superior a 20.000 alqueires, subdivididos em pequenos lotes, occupados por cerca de 1.500 pequenos lavradores, antigos colonos, em franca prosperidade.

Si não fôra outros motivos já expostos, bastaria essa grande Colonizaçã. que deve ser um orgulho para os Paulistas, pois talvez seja a unica no genero, para com Justiça, Biriguy ser elevado a cathegoria de MUNICIPIO

Ao 9º - As divisas que convém estabelecer são as do projecto, e as do actual Districto, caso o Districto de Araçatuba seja elevado também a Municipio.

- São estas Exmª Snr. Presidente da Camara dos Deputados, as informações que consenciosamente posso prestar.

Biriguy, 1º de Novembro de 1920.

  
1º Juiz de Páz em exercicio.

RECEBUEMOS 1920-51



# Camara Municipal de Pennapolis

Em 6 de Novembro de 1920

N.

## INFORMAÇÕES AO PARECER N. 47 DE 1920 SOBRE O PROJECTO N. 24 DESTA ANNO

- 1º - A população de todo o Municipio de Pennapolis é calculada, aproximadamente, em 43.000 habitantes e a sua extensão territorial em... 22.000 k.<sup>2</sup>.
- 2º - A população do districto de Paz de Biriguy é mais ou menos de..... 12.000 hab. e a sua extensão territorial de 3.000 k.<sup>2</sup>, sendo o numero de predios da sua sede de 240.
- 3º - A renda municipal de Pennapolis no actual exercicio é de..... 279:950\$000, sendo a percebida no districto de Biriguy de..... 78:600\$000.
- 4º - O districto de Paz de Biriguy tem predios proprios para o funcionamento da Camara e da Cadeia.
- 5º - A distancia entre esta cidade e o districto de paz de Biriguy é de 40 kilometros sendo as suas vias de comunicação uma estrada de rodagem por onde transitam perfeitamente os automoveis e a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.
- 6º - O districto de Paz de Biriguy está situado em lugar relativamente salubre.
- 7º - O numero de eleitores do districto de Paz de Biriguy é de 325 e o de Jurados é de 18.
- 8º - A criação do Municipio de Biriguy é conveniente, sobre tudo para a população desse districto.
- 9º - As divisas que conveem são as seguintes:  
Começam na margem esquerda do rio Tietê, no ponto mais proximo do espigão que divide as aguas do ribeirão Lageado das do ribeirão Baixotes ou Congonhas e segue por este espigão até alcançar o cume do espigão divisor Feio- Tietê; dahi em linha perpendicular a direcção geral do rio Feio até o espigão divisor das aguas deste rio e rio Peixe; dahi por este divisor até encontrar as divisas do actual districto de Araçatuba e do actual projecto de municipio dessa localidade; dahi por estas divisas até o rio Tietê e finalmente por este acima ate o ponto de partida.

Presidente da Camara

*Camillo Alves de Sá*

*Popillano*



RECENSEAMENTO DE 1920

Certidão

M.

*A. Cavalcanti de*  
MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO  
DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA  
*Carta testificatoria*

*11-11-20*  
Pernambuco, 5 de Novembro de 1920

*A. Barros*

Antônio Werneck dos Passos, presidente da  
Comissão do Recenseamento Federal de 1920,  
no Município e Comarca de Pernambuco, Estado  
de S. Paulo.

Certifico a receitação do sub-  
prefeito do distrito de paz de Biquing que,  
sendo na secretaria da Comissão as listas e ap-  
rovações gerais do recenseamento deste Município  
mandado prado no dia 1 de setembro de 1920  
pelo Governo Federal em toda a Republica, della  
consta que no território comprehendido dentro da  
divisão do distrito de paz de Biquing residiam  
e foram recenseados naquela data pelo funcio-  
nário desta Comissão 10.037 habitantes. Eu, Antô-  
nio Werneck dos Passos, presidente da Comissão  
Secretaria do Município de Pernambuco, e  
escrevi, cancelei e assignei, assumindo sob a  
responsabilidade da lei a verdade do certifi-  
cado.

Eu, Antônio Werneck dos Passos, presidente da  
Comissão Secretaria de Pernambuco

Antônio Werneck dos Passos

Reconheço a firma supra dou fé.  
Pernambuco, 5 de Novembro de 1920  
Em test.º de verdade.

*José Gabriel de Oliveira*

2.º Tabelião

*12347/1920 C. 1115-03*

*pref. 34, 1920.*

*1.º sob n.º 111 do protocollo da Comissão  
de Estatística em 11 de  
novembro de 1920.  
Chefe Antonio Faria Lopes*

ESTADO DE SÃO PAULO



BRASIL

N.

# Camara Municipal de Pennapolis

Em 6 de Novembro de 1920

Officio da Camara Municipal de Pennapolis, portante informações sobre a projectada creação do município de Biriguy.  
Exmo Sr.

Secretaria da Camara dos Deputados  
1920  
\* São Paulo \*

A Comissão de Estatística  
11-11-1920  
*[Signature]*

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, inclusas a este, as informações relativas ao Projecto de criação de município do districto de Paz de Biriguy, de accordo com o que dispõe o Parecer n. 47 de 1920 e em cumprimento ao vosso officio, sob n. 255 de 26 de Outubro p. p.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos de minha maior estima e consideração.

*Camillo Alves de Saio*

O Presidente da Camara

Ao Exmo Sr. Dr Luiz P, De Campos Vergueiro

D. D. 1º Secretario da Camara dos Deputados do Estado de Sao Paul

L.º sob n.º 109 do protocollo da Comissão de Estatística em 17 de novembro de 1920

O Chefe Antonio Farvalho

R34/1920c At 145-64

proj. 34 - 1720





# SECRETARIA DO SENADO DE SÃO PAULO

nr. 117.

em 24 de Novembro de 1921.  
Officio do sr. 1.º Secretario do Senado,  
devolvendo, com emendas, o projecto no 34 de  
1920, que cria o municipio de Birigui, na Comar-  
ca de Pennapolis.

1.ª Commissão de Estatística  
Ex.º Sr. 1.º Secretario da Camara dos Senhores Deputados 921  
*[Assinatura]*

O Senado devolve á Camara dos Senhores Deputados, a  
incluso projecto de lei da mesma Camara creando o mu-  
nicipio de Birigui, na comarca de  
Pennapolis.

adoptada com emendas  
pelo Senado, afim de que se digne a Camara iniciadora tomar co-  
nhecimento das emendas, resolvendo como entender em sua subdoria.

Saudações.

L.º sob nr. 78 do parecer do Comissário  
de Estatística em 25 de  
Novembro de 1921.  
Chefe Antonio Carvalho

PL 34/1920 devolto

O 1.º Secretario,

*[Assinatura]*  
Vicente Prado



# CAMARA MUNICIPAL De Pennapolis

## Lei n. 131

De 15 de Outubro de 1919,

que reforma a tabella de impostos e da outras providencias

O cidadão Renato Dias de Aguiar, Prefeito do Município de Pennapolis.

Faço saber que a Camara Municipal de Pennapolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1.º—Fica revogada a lei n.º 86 de 12 de Novembro de 1917 que reforma a tabella de impostos e da outras providencias.
- Art. 2.º—Os impostos serão cobrados de accordo com a tabella annexa.
- Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario. Salla das sessões, 15 de Outubro de 1919.

*Renato Dias d'Aguiar*

### TITULO N. 1

#### CAPITULO N. 1

##### Do imposto de Industrias e Profissões

- Art. 1.º. O imposto de Industrias e Profissões é devido por todos os que exercem, no municipio, industria ou profissão, arte ou officio, salvo os casos das isenções legaes.

#### CAPITULO II

##### Das isenções do imposto

- Art. 2.º.—Gosam das isenções dos impostos:
- § 1.º.—Os concessionarios de minas de qualquer natureza.
- § 2.º.—As Caixas Economicas, Monte-Pios, Sociedades de Socorros Mutuos quando organizadas por estabelecimentos de caridade publica.
- § 3.º.—Os estabelecimentos telegraphicos.
- § 4.º.—Os estabelecimentos industriaes quando iniciarem uma industria nova em grande escala.
- § 5.º.—Concessionarios de estradas, ou linhas de automoveis, trollys ou outras de reconhecida utilidade publica e cujo fim, proporcione o augmento commercial, agricola ou industrial.

#### CAPITULO III

##### Das novas Industrias ou Profissões

- Art. 3.º.—Quando na presente tabella não conste a industria ou profissão, arte ou officio com que alguém se estabeleça, o Prefeito designará por semelhança das congeres já classificadas, a taxa applicavel e, não havendo congener, designará para o caso, a criterio seu, uma taxa equitativa e não excedente ás da presente tabella.
- § unico.—Não gosarão de isenção de imposto as pequenas industrias, cuja isenção possa ser dada a mesma industria em maior escala.

#### CAPITULO IV

##### Do lançamento e pagamento dos impostos

- Art. 4.º.—O lançamento do imposto de industrias e profissões será feito em seguida á promulgação da lei annual do orçamento, por meio de avisos especiaes e pela imprensa, nos quaes se mencionarão o respectivo imposto, praso para reclamações, epocha de pagamento e penalidades legaes.

#### CAPITULO V

##### Das reclamações

- Art. 5.º.—As reclamações devem ser dirigidas ao Prefeito dentro do praso que for designado no aviso.
- § 1.º.—A recusa ou inexactidão de qualquer informação para o lançamento, por parte do contribuinte, obriga-o a multa de 50\$000 com a obrigação de refazer o prejuizo dado ao lançamento e ao fisco.
- Art. 6.º.—O lançamento estará terminado, impreterivelmente no dia 31 de Dezembro de cada anno.
- Art. 7.º.—Todos os funcionarios publicos e auctoridades Policiaes e Judiciaes fornecerão aos encar-

- regados do lançamento, quando lhes forem pedidas, informações e relações authenticas de quaesquer individuos, estabelecimentos, sociedades ou companhias, que constem de seus registros e estejam na obrigação de pagar o imposto.
- Art. 8.º.—Os encarregados do lançamento terão o maximo interesse em não lezar a fazenda municipal, sempre que se trate de arbitrar ou classificar qualquer industria ou profissão sujeita a imposto.
- Art. 9.º.—Ninguém poderá exercer industria ou profissão, arte ou officio sobre que recaham impostos sem que previamente seja solicitada á Prefeitura, por escripto, a respectiva licença, na qual se mencionará o ramo de negocio fazendo o pagamento integral e immediato do imposto a que estiver sujeito.

- Art. 10.º.—No caso de inobservancia, ás disposições do artigo anterior, o Prefeito determinará o fiscal municipal que, acompanhado de duas testemunhas intime verbalmente o contraventor a comparecer a Procuradoria Municipal dentro do praso de cinco dias afim de cumprir as referidas disposições.

§ Unico—São isentos de impostos os jornaleiros e operarios de fabricas, officinas ou construcções quando empregados ao serviço por dia ou por mez sob administração ou direção de industriaes ou constructores que tenham pagos os impostos,

- Art. 11.º.—Não sendo obdecidas as intimações, o fiscal municipal, depois de esgotado o praso estipulado no artigo 10.º, imporá ao infractor a multa de 50\$000, e o Prefeito, pelos meios legaes, impedirá que o mesmo exerça sua profissão, arte ou officio antes de estar quites com o fisco.

§ Unico—Essas disposições são extensivas tambem aos Districtos, cabendo aos Sub-Prefeitos as mesmas attribuições do Prefeito.

- Art. 12.º. A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar os impostos a que esteja sujeito pela industria, profissão, arte ou officio que exercer, logo que a municipalidade exija.

- Art. 13.º.—Independente de annuncios ou ediaes, os impostos de industrias e profissões constantes da tabella n.º 1 desta lei e já lançados, serão pagos em uma só prestação no mez de Janeiro.

§ Unico—Passado esse praso o imposto será cobrado com a multa de 5% no mez de fevereiro; de 10% no mez de março; de 20% no mez de abril e daí em diante cobrado executivamente.

- Art. 14.º.—A devedores do fisco não será dado nova licença em qualquer ramo de industria ou profissão sem a quitação do debito anterior, mesmo quando requerida pela firma devedora ou como socio em outra firma.

- Art. 15.º.—A abertura ou inicio de estabelecimento, obriga o contribuinte ao pagamento immediato de 15\$000 por taxa de localização, e da licença total no praso maximo de 30 dias, a contar da data de abertura do estabelecimento ou do inicio da industria ou profissão.

### CAPITULO VI

#### Dos Recursos

- Art. 16.º.—O praso dos recursos de actos do Prefeito vence-se no dia 15 de Janeiro ou 15 dias da data do seu despacho, na sede, e de 25 dias para os districtos, quando o inicio do commercio, industria ou profissão seja em diferentes epochas do anno.

§ 1.º.—Em caso de recurso para á Camara o recorrente depositará previamente a importancia do imposto impugnado.

§ 2.º.—Nenhuma reclamação será recebida pela Camara sem que antes tenha sido dirigida á Prefeitura.

§ 3.º.—Em caso de inobservancia desta, e d'outras formalidades legaes, nenhum recurso será ouvido.

- Art. 17.º.—Recursos e reclamações não tem efeito suspensivo e as decisões só vigoram para o exercicio do lançamento recorrido.

- Art. 18.º.—As reclamações da sede e dos districtos, serão sempre dirigidas ao executivo municipal, o qual proferirá decisão definitiva com informação escripta dos Sub-Prefeitos e do lançador caso não tenha conhecimento proprio do lançamento em questão.

### CAPITULO VII

#### Do imposto

- Art. 19.º.—Fica obrigado ao imposto correspondente a todo o anno, quem exercer industria, profissão, arte ou officio, no mez de Janeiro, Fevereiro e Março, ainda que feche ou transfira o estabelecimento inscrever-se-á para pagar a quota ou contribuição a que for obrigado desde o primeiro mez do trimestre em que começar, sendo

- o imposto sempre cobrado até 31 de Dezembro.
- Art. 20.º.—No caso de transferencia do estabelecimento, fica o adquirente sujeito ao pagamento de 15\$000—Taxa de transferencia e mais o imposto total quando não tenha sido pago pelo transferente.

- Art. 21.º.—As companhias ou sociedades de qualquer natureza que funcionem no municipio e que não gozem de isenções legaes, ainda que sua sede seja fóra do municipio, estão sujeitas ao pagamento do imposto em que forem taxadas.

### CAPITULO VIII

#### Dos Ambulantes

- Art. 22.º.—O imposto de industrias e profissões dos ambulantes, será cobrado de conformidade com a respectiva tabella constante desta lei.

- Art. 23.º.—A cobrança do imposto de ambulantes independe de avisos, sendo cobrado em uma só prestação antes de iniciada a profissão ou commercio, sem beneficio ou abatimento algum.

- Art. 24.º.—São considerados ambulantes, para o effeito da cobrança do imposto, os que venderem a retalho por amostras os viajantes das casas commerciaes que venderem a particulares e os que exerçam qualquer profissão, commercio ou industria percorrendo as ruas.

- Art. 25.º.—São isentos de qualquer imposto os viajantes de casas commerciaes que venderem somente a commerciantes estabelecidos no municipio.

- Art. 26.º.—Os ambulantes que negociarem simultaneamente com dois ou mais artigos, pagarão a taxa correspondente a cada um.

- Art. 27.º.—Não poderão dois ou mais ambulantes negociar com uma só licença embora sejam associados ou agentes de terceiros, sendo obrigados a conduzir sempre consigo a licença.

- Art. 28.—Os ambulantes encontrados sem a respectiva licença incorrerão na multa de 50\$000, sendo apreendidas as suas mercadorias.

§ 1.º.—Lavrado o respectivo auto de apprehensão e recolhidos ao deposito municipal as mercadorias apprehendidas, o infractor terá o praso de oito dias para effectuar o pagamento e retirá-las.

§ 2.º.—Findo esse praso serão as mercadorias levadas a praça e vendidas para pagamento dos impostos, multas e mais despezas feitas com a apprehensão.

§ 3.º.—Si a importancia da arrecadação for superior a importancia do imposto, multas e mais despezas será restituído ao infractor o saldo liquido verificado, sendo para isso avisado por escripto pela procuradoria municipal ou por meio de edital pela imprensa em caso de residência ignorada, para retirá-lo no praso de dez dias.

§ 4.º.—Findo o praso estipulado no § anterior, si o infractor não retirar o excesso ou quantia a que tenha direito, será o mesmo applicado em beneficio da Santa Casa ou qualquer outra instituição de caridade, a juizo do Prefeito.

§ 5.º.—Si ao contrario, a importancia da mercadoria arrematada não for suficiente para cobrir o imposto, multas e mais despezas feitas o infractor será compellido a pagar a diferença verificada.

- Art. 29.º.—Não serão concedidas licenças a ambulantes por praso inferior a trinta dias.

- Art. 30.º.—Quando as taxas em que incidirem, forem menores de 20\$000 annuaes, as concessões serão sempre por um anno, terminando em 31 de Dezembro, embora seja iniciado o exercicio da profissão ou industria em qualquer epocha do anno.

### TITULO N. 2

#### CAPITULO I

##### Do imposto Predial

- Art. 31.º.—O imposto predial é cobrado de todos os possuidores de immoveis situados na sede e povoações do municipio salvo os casos de isenções legaes.

- Art. 32.º.—O imposto predial será cobrado na razão de 5% sobre o valor locativo annual do immovel.

- Art. 33.º.—O lançamento do imposto predial será feito nos mezes de Fevereiro e Março, por meio de avisos ou publicação pela imprensa, em que se farão constar as taxas impostas, praso de reclamação ao Prefeito, epocha de pagamento e penalidades da lei.

- Art. 34.º.—A recusa ou inexactidão de informações por parte do proprietario ou inquilino, sujeita-os á multa de 20\$000.

- Art. 35.º.—O praso de reclamações será de 30 dias a contar da data do aviso do lançamento ou publicação pela imprensa.